



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO Nº 02/2025 – SINFR/PMLN/MA

Lajeado Novo/MA, 01 de Abril de 2025.

A Vossa Excelência
ITAÍRES LOBO SANTOS ANDRADE
Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota de veículos para o Município de Lajeado Novo - MA.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus e acessórios pneumáticos, destinados ao atendimento das necessidades de manutenção da frota de veículos para o Município de Lajeado Novo /MA.

Considerando a utilização intensiva dos veículos municipais nas atividades administrativas, operacionais, educacionais, de saúde e de assistência social, torna-se imprescindível a constante reposição de pneus e acessórios, assegurando a segurança dos servidores e usuários, bem como a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

É fundamental que a contratação observe os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, priorizando fornecedores que atendam aos requisitos técnicos de qualidade e segurança exigidos pelas normas vigentes.

Assim sendo, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência para a autorização e adoção das providências necessárias à instauração do respectivo processo de contratação, possibilitando que o Município de Lajeado Novo/MA mantenha sua frota em condições adequadas de operação e continue oferecendo serviços públicos com excelência à população.



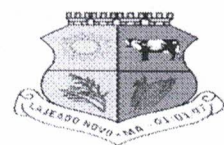
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nessival Ribeiro Rocha

Nessival Ribeiro Rocha
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 07/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAJEADO NOVO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 004/2022, de 09 de Junho de 2022
Quarta, 01 de Janeiro de 2025 | VOL: 3 | Nº 992



PMLN
FL
03
PUBRICA

Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
ATA DE SESSÃO	2
Ata da sessão solene de instalação para legislatura 2025 a 2028, com posse dos vereadores, eleição da mesa diretora biênio 2025/2026 e posse do prefeito e vice-prefeita para gestão 2025/2028	2
TERMO DE POSSE	3
TERMO DE POSSE MESA DIRETORA BIENIO 2025-2026	3
TERMO DE POSSE Prefeito e Vice-prefeita	3
TERMO DE POSSE VEREADORES	3
PORTARIA	4
PORTARIA Nº 001/2025	4
PORTARIA Nº 002/2025	4
PORTARIA Nº 003/2025	5
PORTARIA Nº 004/2025	5
PORTARIA Nº 005/2025	5
PORTARIA Nº 006/2025	5
PORTARIA Nº 007/2025	6
PORTARIA Nº 008/2025	6
PORTARIA Nº 009/2025	6
PORTARIA Nº 010/2025	6
PORTARIA Nº 011/2025	7
PORTARIA Nº 012/2025	7





atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear o Senhor Ronis da Costa Santos, inscrito no CPF nº _____, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Código identificador: 0fpmhkfoq7m20250101180138

PORTARIA Nº 007/2025

PORTARIA Nº 007/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear o Senhor **Nessival Ribeiro Rocha**, inscrito no CPF nº 641.416.403-87, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUA**. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Código identificador: ws6jzgjk20250101180152

PORTARIA Nº 008/2025

PORTARIA Nº 008/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O

Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora Teresa Lucia Bandeira dos Reis Pereira, inscrita no CPF nº 576.688.683-72, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Código identificador: stasuffox0n20250101180145

PORTARIA Nº 009/2025

PORTARIA Nº 009/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear o Senhor RICARDO DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF nº 006.897.913-48, para o cargo de SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Código identificador: lfl1f9o2tgg20250101180151

PORTARIA Nº 010/2025

PORTARIA Nº 010/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, E DÁ





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- OBJETO

1.1- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa para aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota de veículos para o Município de Lajeado Novo - MA

1.2- Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade é médio.

1.3- Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em 30 de Maio de 2025.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A manutenção adequada da frota de veículos do Município de Lajeado Novo – MA é essencial para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura e limpeza urbana. A utilização constante dos veículos, aliada às condições adversas de trafegabilidade em algumas regiões do município, acarreta um desgaste natural dos pneus e acessórios pneumáticos, tornando necessária sua substituição periódica para garantir segurança e eficiência.

A indisponibilidade de pneus em boas condições compromete diretamente a execução das atividades administrativas e operacionais, podendo gerar interrupções em serviços essenciais, como transporte de pacientes, distribuição de merenda escolar, coleta de resíduos sólidos e deslocamento de equipes técnicas. Além disso, o uso de pneus danificados representa risco à integridade física dos motoristas, passageiros e terceiros, além de poder ocasionar prejuízos ao patrimônio público.

Diante disso, a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus e acessórios pneumáticos visa suprir, de forma tempestiva e eficaz, as demandas da frota municipal, promovendo a continuidade dos serviços públicos com segurança, economia e regularidade. A medida também busca assegurar o cumprimento das normas de trânsito e segurança veicular, evitando paralisações e ampliando a vida útil dos veículos oficiais.

3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4- FONTE DE RECURSOS

As despesas da contratação ocorreram por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo.

5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Responsável(eis) pela demanda	
Nome: Nessival Ribeiro Rocha	
CPF: 641.416.403-87	Cargo/Função: Secretário Municipal de Infraestrutura
Gestor do Contrato	
Nome: Marina Sousa Miranda Araújo	
CPF: 022.545.833-01	Cargo/Função: Secretária Municipal de Administração
Fiscal do Contrato	
Nome: Antônio Silva Santos	
CPF: 841.608.453-04	Cargo/Função: Fiscal de Contrato

DFD finalizado em: 01/04/2025

Tomaz Gomes de Souza Neto
Tomaz Gomes de Souza Neto
Port. 40/2025 – GAB/PML/MA

Autorizo, encaminhe-se para providências.

Nessival Ribeiro Rocha
Nessival Ribeiro Rocha
Secretario Municipal de Infraestrutura
Port. 07/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PORTARIA Nº 040/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM
COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO
MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **TOMAZ GOMES DE SOUSA NETO**, inscrita no CPF n.º 041.525.363-22, para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroagidos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - ESTADO DO
MARANHÃO**, em 01 de janeiro de 2025.


Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PORTARIA Nº 039/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM
COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DO
MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **ANTONIO SILVA SANTOS**, inscrito no CPF n.º 841.608.453-04, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATO**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - ESTADO DO
MARANHÃO**, em 01 de janeiro de 2025.


Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 26/2025

1.1. Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Município de Lajeado Novo – MA possui uma frota de veículos utilizada diariamente para o desenvolvimento de diversas atividades públicas essenciais. O uso contínuo desses veículos em diferentes tipos de terreno provoca desgaste acelerado dos pneus e de seus componentes, tornando indispensável a substituição periódica desses itens.

2.2. Considerando a extensão territorial do município, bem como as condições das vias não pavimentadas em algumas localidades, a necessidade de manter os veículos em condições seguras de tráfego torna-se ainda mais evidente. Pneus em más condições de uso comprometem não apenas a segurança dos ocupantes, mas também a eficiência das atividades públicas, além de aumentar o risco de acidentes e danos mecânicos que poderiam ser evitados com a devida manutenção preventiva.

2.3. Além disso, a indisponibilidade de pneus e acessórios pneumáticos impacta diretamente a rotina operacional dos órgãos municipais, podendo gerar atrasos ou paralisações nos serviços ofertados à população. Em muitos casos, os veículos ficam inoperantes à espera de reposição dos itens, o que prejudica o cumprimento das metas e compromissos assumidos pelas secretarias e setores responsáveis.

2.4. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus e acessórios pneumáticos justifica-se como medida estratégica e necessária, garantindo agilidade na reposição dos itens, continuidade dos serviços públicos e maior eficiência na gestão da frota municipal.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em tela não foi prevista no PCA, mas foi previamente aprovada pela Autoridade Competente.

3. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deve ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a atividade de fornecimento de pneus e acessórios pneumáticos para veículos.

3.2. A empresa deverá garantir que os pneus e acessórios fornecidos sejam de marcas reconhecidas e de alta qualidade, atendendo aos padrões exigidos para veículos de uso urbano e de carga.

3.3. Os pneus devem ser novos, com validade de fabricação e garantia de qualidade que assegurem a durabilidade e segurança do uso nos veículos municipais.

3.4. A contratada deverá garantir que os pneus e acessórios atendam às especificações técnicas necessárias, incluindo o tipo e modelo adequado para cada tipo de veículo da frota municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 3.5. Apresentar garantia sobre os produtos fornecidos, com reposição de pneus defeituosos ou não conformes, durante o período de vigência da contratação.
- 3.6. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, conforme as exigências legais vigentes.
- 3.7. A empresa deverá dispor de capacidade logística para realizar a entrega dos pneus e acessórios de forma eficiente, atendendo à demanda do município conforme as necessidades da frota, com prazo de entrega compatível com a urgência do serviço.
- 3.8. Fornecer um serviço de suporte técnico, com orientações sobre a instalação e manutenção dos pneus, além de oferecer assistência caso algum item apresente defeito dentro do período de garantia.
- 3.9. Garantir que os pneus fornecidos sejam compatíveis com as condições climáticas e de trafegabilidade do município, levando em consideração as condições das vias e a utilização dos veículos em terrenos diversos.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO A SER POTENCIALMENTE CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	UNID	12	R\$ 279,80	R\$ 3.357,60
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	UNID	12	R\$ 249,00	2.988,00
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	UNID	2	R\$ 257,80	R\$ 515,60
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18.	UNID	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
5	PNEU 18.4/34	UNID	30	R\$ 5.450,00	R\$ 163.500,00
6	PNEU 265/70/16	UNID	25	R\$ 764,00	R\$ 19.100,00
7	PNEU 225/65/16	UNID	5	R\$ 444,45	R\$ 2.222,25
8	PNEU 295/80/22,5	UNID	15	R\$ 2.300,00	R\$ 34.500,00
9	PNEU JCB 3C 17.5/25	UNID	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
10	PNEU 18.4/34	UNID	5	R\$ 4.700,00	R\$23.500,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6.1. Para a elaboração deste ETP, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a serem contratados pela Administração Pública, foi realizada uma pesquisa detalhada sobre o objeto a ser contratado. Foram analisadas as modalidades mais apropriadas de contratação e as soluções disponíveis que poderiam atender às necessidades da Prefeitura Municipal. Abaixo, apresentamos as opções consideradas:

Solução 1: Aquisição por meio de Pregão Eletrônico

A aquisição de bens e serviços comuns através do **Pregão Eletrônico**, é uma modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública para garantir maior celeridade e competitividade nos processos licitatórios. A inversão de fases e os prazos reduzidos são fatores que contribuem para o dinamismo dessa modalidade, além de proporcionar maior competitividade entre os fornecedores.

A escolha dessa solução poderia ser vantajosa para a Administração em termos de:

(a) **Menor custo:** A licitação por Pregão Eletrônico, ao alcançar um número mais amplo de fornecedores, tende a aumentar a competitividade e, por consequência, possibilitar a obtenção de preços mais baixos;

(b) **Competitividade ampliada:** A abrangência nacional da modalidade permite o alcance de um número maior de fornecedores, o que amplia as opções de propostas;

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001.009/2025, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, processo administrativo nº 009/2025 realizado pelo Município De Zé Doca-MA.

Diante da análise das opções disponíveis, verificou-se que a solução mais vantajosa é a **Ata de Registro de Preço nº 001.009/2025, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, processo administrativo nº 009/2025 realizado pelo Município De Zé Doca-Ma**. Essa escolha se justifica por diversos fatores:

(a) **Compatibilidade dos itens:** A Ata de Registro de Preço contempla os mesmos itens demandados pela Prefeitura Municipal;

(b) **Valores dentro da média de mercado:** Embora os valores registrados na Ata de Registro de Preço aparentem estar alinhados com os praticados no mercado, o setor de compras realizará uma pesquisa mercadológica específica para confirmar essa compatibilidade. Essa pesquisa terá o objetivo de assegurar que os preços dos itens a serem adquiridos estão dentro dos parâmetros de economicidade exigidos pela Administração Pública, garantindo assim a vantajosidade da contratação.

(c) **Celeridade no processo:** A adesão a uma Ata de Registro de Preço já existente permite que o processo de contratação seja concluído com maior rapidez, sem a necessidade de deflagrar um novo procedimento licitatório, o que aceleraria a implementação do projeto e a entrega dos materiais e serviços.

6.2. Diante disso, a equipe de planejamento concluiu que a adesão à Ata de Registro de Preço da **Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA** é a solução mais adequada para atender à demanda da Secretaria, garantindo tanto a economicidade quanto a qualidade dos materiais e serviços a serem contratados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7.1. A estimativa de valor total é de aproximadamente **257.081,45 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, com base nos preços apresentados na Ata de Registro de 001.009/2025, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, processo administrativo nº 009/2025 realizado pelo Município De Zé Doca-MA. Essa estimativa inclui os custos com todos os itens. Considerando ainda que foi verificado, mediante pesquisa mercadológica pelo setor competente, se o preço registrado está alinhado com a média de valores praticados no mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução final consiste na Contratação de empresa para aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota de veículos para o Município de Lajeado Novo - MA.

8.2. A adesão à Ata de Registro de 001.009/2025, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, processo administrativo nº 009/2025 realizado pelo Município De Zé Doca-MA foi considerada a melhor opção, pela celeridade e compatibilidade dos itens.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a natureza dos itens, opta-se por **não parcelar** a contratação. A aquisição conjunta de todos os itens em um único processo garantirá a integridade do projeto e permitirá maior economia de escala.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de pneus e acessórios pneumáticos tem como principal finalidade garantir o funcionamento adequado, seguro e eficiente da frota de veículos do Município de Lajeado Novo - MA.

10.2. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando interrupções que possam causar prejuízos ao atendimento da população. Dessa forma, o Município de Lajeado Novo busca aprimorar sua gestão da frota, garantindo mais eficiência e qualidade nos serviços oferecidos à comunidade.

10.3. visa à redução de custos com manutenções corretivas, por meio da substituição oportuna de pneus e acessórios, ampliando a vida útil dos veículos e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A disponibilidade de uma frota em boas condições de uso também é fundamental para o cumprimento das normas de trânsito e segurança veicular.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Será necessária a formalização do Termo de Aceite a Adesão à Ata de Registro de Preços e a assinatura dos contratos pertinentes. Não são previstas outras providências além dessas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação de empresa para o fornecimento de pneus e acessórios pneumáticos pode gerar impactos ambientais relevantes, especialmente se não forem adotadas medidas adequadas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

para o manejo e o descarte correto dos materiais. Entre os principais impactos estão a geração de resíduos sólidos, já que pneus inservíveis e acessórios desgastados podem ser descartados de forma inadequada, provocando poluição visual e ambiental, além de se tornarem criadouros de vetores de doenças, como o mosquito da dengue. Há também o risco de contaminação do solo e da água por substâncias tóxicas liberadas na decomposição ou queima irregular desses materiais, como óleos, metais pesados e compostos orgânicos poluentes. Além disso, a cadeia produtiva dos pneus envolve o consumo significativo de recursos naturais, como borracha e derivados de petróleo, e contribui para a emissão de gases de efeito estufa durante a fabricação e o transporte.

13.2. Para mitigar esses impactos, é fundamental que o contrato preveja o descarte ambientalmente adequado dos pneus inservíveis, por meio de empresas licenciadas ou sistemas de logística reversa. A adoção de práticas sustentáveis pelos fornecedores, como o reaproveitamento de materiais e o reencauchutamento de pneus, quando tecnicamente viável, também deve ser incentivada. Essas ações contribuem para a redução da geração de resíduos, o uso racional dos recursos e a preservação do meio ambiente.

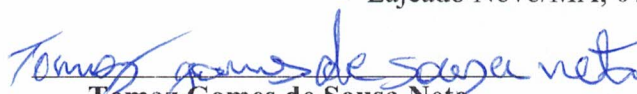
14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Concluímos pela adequação da contratação, considerando a viabilidade técnica, econômica e sua consonância com os princípios da administração pública. A adesão à Ata de Registro garante o cumprimento das normas legislativas, assegurando benefícios diretos à administração pública e à população.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

15.1. Tomaz Gomes de Sousa Neto, CPF: 041.525.363-22.

Lajeado Novo/MA, 07 de Abril de 2025.


Tomaz Gomes de Sousa Neto
CPF: 041.525.363-22



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

MATRIZ DE RISCOS

1. Dados do Processo

Processo nº 26/2025-PMLN/MA

Objeto: Contratação de empresa para aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota de veículos para o Município de Lajeado Novo - MA

Fase de Análise

Planejamento Da Contratação

2.1. Riscos Referentes a Fase de Análise Escolhida

Risco 01: Planejamento deficiente

Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto

Dano (s):

Aquisição insuficiente ou inadequada de pneus e acessórios, comprometendo a operação da frota.

Ação(ões) Preventiva(s):

Levantamento detalhado e atualizado da frota e suas necessidades por tipo e frequência de reposição de itens.

Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação(ões) de Contingência:

Revisar a quantidade da contratação, com aditivos contratuais conforme permitido em lei.

Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado

Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto

Dano (s):

Fornecimento de itens incompatíveis com os veículos ou de baixa durabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Ação(ões) Preventiva(s):

Descrever com precisão as especificações técnicas de cada item (modelo, aro, aplicação, etc.), com base nas necessidades da frota.

Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura..

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Risco 03: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o contrato

Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	X Alto

Dano (s):

Fornecimento de pneus e acessórios com defeito ou em desacordo com o previsto, prejudicando o funcionamento da frota.

Ação(ões) Preventiva(s):

Exigir amostras, laudos técnicos e atestados de capacidade técnica de fornecimento de produtos automotivos.

Responsável: Comissão de Licitação

Ação(ões) de Contingência:

Rescisão contratual e reinício do processo licitatório

Responsável: Comissão de Licitação

2. Fase de Análise

Gestão /Execução do objeto

3.1. Riscos Referente a fase da Análise Escolhida

Risco 01: Atraso na Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Probabilidade: x Baixa Média Alta
Impacto: Baixo x Médio Alto

Dano (s):

Paralisação ou atraso na execução de serviços públicos essenciais.

Ação(ões) Preventiva(s):

Estabelecer cronograma rigoroso de entrega e cláusulas contratuais com prazos definidos

Responsável: Fiscal do contrato.

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar penalidades contratuais e exigir substituição imediata dos veículos não entregues.

Responsável: Fiscal do Contrato

Risco 02: Fornecimento de produtos com defeito ou incompatíveis

Probabilidade: x Baixa Média Alta
Impacto: Baixo X Médio Alto

Dano (s):

Danos aos veículos ou necessidade de troca imediata.

Ação(ões) Preventiva(s):

Exigir certificados de conformidade e conferência rigorosa dos itens na entrega.

Responsável: Fiscal do Contrato

Ação de Contingência:

Substituição imediata dos itens com defeito e notificação formal à empresa.

Responsável: Fiscal do contrato

Risco 03: Execução do objeto de forma inadequada

Probabilidade: x Baixa Média Alta
Impacto: Baixo Médio X Alto



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Dano (s):

Comprometimento da manutenção da frota e prejuízos à continuidade dos serviços.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do termo de Referência de forma adequada e Fiscalização do Contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento e Contratação

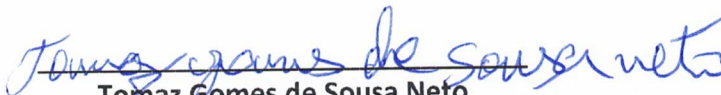
Ação de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no contrato.

Responsável: Setor Jurídico

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos

Lajeado Novo/MA, 07 de Abril de 2025.


Tomaz Gomes de Sousa Neto
CPF: 041.525.363-22



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.009/2025

15/02/2025



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 006/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2025



OBJETO

Eventuais aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 518.648,50 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Fevereiro de 2025

FINAL: 21 de Fevereiro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social



DADOS DO BENEFICIÁRIO

THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53 RUA DA PAZ, 33, JARDIM ORIENTAL, Imperatriz, Maranhão thamipeltda@gmail.com, (99) 98173-3464 | (99) 8173-3464, MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA, CPF nº 000.291.743-25

PREÂMBULO

Aos 21 de Fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 006/2025, que tem como objeto **Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto **Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 006/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na planilha que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	V. Total
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	PRO TORK	UNID	25,00	R\$ 279,80	R\$ 6.995,00
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	PRO TORK	UNID	25,00	R\$ 249,00	R\$ 6.225,00
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	VIPAL	UNID	5,00	R\$ 257,80	R\$ 1.289,00
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18	VIPAL	UNID	5,00	R\$ 199,00	R\$ 995,00
6	PNEU 18.4/34	JK TIRE	UNID	60,00	R\$ 5.450,00	R\$ 327.000,00
10	PNEU 265/70/16	ITARO	UNID	50,00	R\$ 764,00	R\$ 38.200,00
11	PNEU 225/65/16	ITARO	UNID	10,00	R\$ 444,45	R\$ 4.444,50
14	PNEU 295/80/22,5	ITARO	UNID	30,00	R\$ 2.300,00	R\$ 69.000,00
19	PNEU JCB 3C 17.5/25	SPEEDMAX	UNID	5,00	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
20	PNEU 18.4/34	SPEEDMAX	UNID	10,00	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00
Valor Total						R\$ 518.648,50

Valor Total da Ata de Registro R\$ 518.648,50 (Quinhentos Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

2.1.1 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no sistema onde realizado o processo de acordo com a ordem de classificação dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1 – Secretaria Municipal de Administração.

THAMIPE
COMERCIO
SERVICOS
LTDA:11068
908000153

Assinado de forma digital por THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA:110689080001-83
Dados: 2025.02.21 15:52:41 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

THAMIPE
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:110689
08000153

Assinado de forma
digital por THAMIPE
COMERCIO E SERVICOS
E(CA:11068908000153
Data: 2025.02.21
15:52:48 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.8 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

THAMIPE
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:11068-153
908000153

Assinado de forma
digital por THAMIPE
E COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:11068908000-153
Dados: 2025.02.21
15:52:55 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- 5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 – A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

12.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Zé Doca - MA, 21 de Fevereiro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa
Secretário de Administração
010/2023

PELA BENEFICIÁRIA

THAMIPE COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:11068908000153

Assinado de forma digital por
THAMIPE COMERCIO E SERVICOS
TDA:11068908000153
Dados: 2025.02.21 15:54:00 -03'00'

MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA
CPF nº 000.291.743-25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nelson Gomes da Silva
Secretário de Assistência Social
Portaria: 13/2025

Emannuel Paullino Sousa Morais
Secretário de Saúde
Portaria: 11/2025

Leotilde Dias Silva
Secretária Municipal de Educação

Portaria: 07/2025
Leotilde Dias Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 07/2025

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF: 988. 598. 703-72	CPF: 37.587.223-09



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

SEXTA FEIRA 21 DE FEVEREIRO DE 2025 | MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA | ANO I | EDIÇÃO Nº 17/2025

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.009/2025
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 006/2025 Nº PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 009/2025

OBJETO

Eventuais aquisições pneus e acessórios pneumáticos para
atender as necessidades da frota para o Município de Zé
Doca – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 518.648,50 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e
quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de fevereiro de 2025
FINAL: 21 de fevereiro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social

DADOS DO BENEFICIÁRIO

THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº
11.068.908/0001-53 RUA DA PAZ, 33, JARDIM ORIENTAL,
Imperatriz, Maranhão thamipeltda@gmail.com, (99)
98173-3464 | (99) 8173-3464, MICHAEL PÉRICLES
BALTAZAR LIMA, CPF nº 000.291.743-25

PRÉAMBULO

Aos 21 de Fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Zé
Doca – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria
Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº
12.122.065/0001-99, lavra a presente Ata de Registro de
Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em
epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 006/2025,
que tem como objeto Eventual aquisições pneus e
acessórios pneumáticos para atender as necessidades da

frota para o Município de Zé Doca - MA, RESOLVE registrar
os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA,
observados as especificações, os preços e os quantitativos
do termo de referência do Processo de Contratação em
referência referenciada, atendendo as condições previstas
no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas
constantes na , sujeitando-se as partes às normas
constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem
como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas,
constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e
obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Eventual aquisições
pneus e acessórios pneumáticos para atender as
necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA,
especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do
Pregão Eletrônico Nº 006/2025, que é parte integrante
desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham
sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as
quantidades mínimas e máximas de cada item,
fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na planilha
que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	V. Total
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	PRO TORK	UNID	25,00	R\$ 279,80	R\$ 6.995,00
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	PRO TORK	UNID	25,00	R\$ 249,00	R\$ 6.225,00
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	VIPAL	UNID	5,00	R\$ 357,80	R\$ 1.289,00
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18	VIPAL	UNID	5,00	R\$ 199,00	R\$ 995,00
6	PNEU 18.4/34	JK TIRE	UNID	60,00	R\$ 5.450,00	R\$ 327.000,00
10	PNEU 265/70/16	ITARO	UNID	50,00	R\$ 764,00	R\$ 38.200,00
11	PNEU 225/65/16	ITARO	UNID	10,00	R\$ 444,45	R\$ 4.444,50
14	PNEU 295/80/22,5	ITARO	UNID	30,00	R\$ 2.300,00	R\$ 69.000,00
19	PNEU JCB 3C 17.5/25	SPEEDMAX	UNID	5,00	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
20	PNEU 18.4/34	SPEEDMAX	UNID	10,00	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00
Valor Total					R\$ 518.648,50	

Valor Total da Ata de Registro R\$ 518.648,50 (Quinhentos
Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

2.1.1 – A listagem do cadastro de reserva referente ao
presente registro de preços consta no sistema onde
realizado o processo de acordo com a ordem de
classificação dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1 – Secretaria Municipal de Administração.



CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará

disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracáçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

12.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 21 de fevereiro de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente à **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2025**, de acordo com a Ata da Reunião, realizada por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a mesma realizada no dia 05/02/2025 09:00 (horário de Brasília), a objeto para Eventuais contratações de empresa para a prestação de serviço de recarga de cartuchos e toners destinado a manutenção para as secretarias do município de Zé Doca - MA. nas quantidades e condições contidas no termo de referência Anexo II do presente edital, **RENATO LIRA SILVA JUNIOR ME - 16.740.496/0001-70**, que apresentou proposta no valor de

R\$ 495.764,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Setecentos e Sessenta e Quatro Reais), ZÉ DOCA-MA – 18 de Fevereiro de 2025. Fláviana Vilar Rodrigues-Prefeita Municipal de Zé Doca.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.066/2024 LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 030/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2024

OBJETO

Eventuais aquisições gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades do município de Zé Doca – MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 20 de janeiro de 2024

FINAL: 20 de janeiro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretário Municipal de Saúde

Emannuel Paullino Sousa Morais CPF nº 045.046.413-05

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nelson Gomes da Silva CPF nº 414.517.962-04

Secretaria Municipal de educação

Leotilde Dias Silva, CPF nº 920.493.383-68

DADOS DO BENEFICIÁRIO

BRASIL GAS LTDA, CNPJ nº 40.022.594/0001-56 ROD BR 316 KM 195, 3, BARRA DO JARDIM, Zé Doca, Maranhão aecpneus-alex@hotmail.com, ALEX RODRIGUES DE MELO, CPF nº 002.552.693-66

PREÂMBULO

Aos 20 de Janeiro de 2024, a Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, através da Unidade Gerenciadora **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao **Pregão Eletrônico Nº 030/2024**, que tem como objeto **Eventuais aquisições gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades do município de Zé Doca – MA.**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO Nº 138/2025

Lajeado Novo/MA, 09 de abril de 2025.

A Sua Senhoria

Representante legal da empresa,

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ nº: 20.226.913/0001-38

Endereço: Rua das Laranjeiras, 1920, Centro, João Lisboa - MA

CEP: 65.922-000

ASSUNTO: Pesquisa Mercadológica – Proposta de Preços

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Lajeado Novo/MA realizará procedimento de Contratação de empresa para aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota de veículos para o Município de Lajeado Novo - MA.

Diante do exposto, solicito que a empresa apresente proposta de preço, caso tenha interesse, conforme anexo abaixo.

Por fim, esclareço que a proposta deverá ser enviada no prazo impreterível de até 08(oito) dias corridos para o e-mail: lajeadonovo.cpl@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, localizada na Av. Anita Viana - Centro Administrativo - Bloco – I, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000.

Diante o exposto, aguardamos Vossa Proposta de Preços, oportunidade em que renovamos os votos de estima e consideração.

Dayane Silva Reis
Setor de Compras, Portaria nº 024/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	UNID	12			
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	UNID	12			
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	UNID	2			
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18.	UNID	2			
5	PNEU 18.4/34	UNID	30			
6	PNEU 265/70/16	UNID	25			
7	PNEU 225/65/16	UNID	5			
9	PNEU 295/80/22,5	UNID	15			
10	PNEU JCB 3C 17.5/25	UNID	2			
11	PNEU 18.4/34	UNID	5			

VALOR TOTAL:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO Nº 139/2025

Lajeado Novo/MA, 09 de abril de 2025.

A Sua Senhoria

Representante legal da empresa,

J E DIESEL LTDA

CNPJ nº: 54.463.581/0001-27

Endereço: Rua Parsondas de Carvalho, 208, centro Montes Altos - MA

CEP: 65.936-000

ASSUNTO: Pesquisa Mercadológica – Proposta de Preços

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Lajeado Novo/MA realizará procedimento de Contratação de empresa para aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota de veículos para o Município de Lajeado Novo - MA.

Diante do exposto, solicito que a empresa apresente proposta de preço, caso tenha interesse, conforme anexo abaixo.

Por fim, esclareço que a proposta deverá ser enviada no prazo impreterível de até 08(oito) dias corridos para o e-mail: lajeadonovo.cpl@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, localizada na Av. Anita Viana - Centro Administrativo - Bloco – I, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000.

Diante o exposto, aguardamos Vossa Proposta de Preços, oportunidade em que renovamos os votos de estima e consideração.

Dayane Silva Reis
Setor de Compras, Portaria nº 024/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	UNID	12			
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	UNID	12			
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	UNID	2			
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18.	UNID	2			
5	PNEU 18.4/34	UNID	30			
6	PNEU 265/70/16	UNID	25			
7	PNEU 225/65/16	UNID	5			
9	PNEU 295/80/22,5	UNID	15			
10	PNEU JCB 3C 17.5/25	UNID	2			
11	PNEU 18.4/34	UNID	5			

VALOR TOTAL:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



OFÍCIO Nº 140/2025

Lajeado Novo/MA, 09 de abril de 2025.

A Sua Senhoria

Representante legal da empresa,

PERFIL SERV. LTDA

CNPJ nº: 01.757.260/0001-79

Endereço: Av. Tiradentes, nº 02, Quadra 512, Santo Amaro Imperatriz - Ma

CEP: 65.905-573

ASSUNTO: Pesquisa Mercadológica – Proposta de Preços

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Lajeado Novo/MA realizará procedimento de Contratação de empresa para aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota de veículos para o Município de Lajeado Novo - MA.

Diante do exposto, solicito que a empresa apresente proposta de preço, caso tenha interesse, conforme anexo abaixo.

Por fim, esclareço que a proposta deverá ser enviada no prazo imprerterível de até 08(oito) dias corridos para o e-mail: lajeadonovo.cpl@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, localizada na Av. Anita Viana - Centro Administrativo - Bloco – I, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000.

Diante o exposto, aguardamos Vossa Proposta de Preços, oportunidade em que renovamos os votos de estima e consideração.

Dayane Silva Reis
Setor de Compras, Portaria nº 024/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	UNID	12			
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	UNID	12			
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	UNID	2			
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18.	UNID	2			
5	PNEU 18.4/34	UNID	30			
6	PNEU 265/70/16	UNID	25			
7	PNEU 225/65/16	UNID	5			
9	PNEU 295/80/22,5	UNID	15			
10	PNEU JCB 3C 17.5/25	UNID	2			
11	PNEU 18.4/34	UNID	5			

VALOR TOTAL:



PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DE LAJEADO NOVO – MA

OFÍCIO Nº 138/2025

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa COTAÇÃO DE PREÇOS para o(s) item(s) abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	UNID	12	R\$ 306,93	R\$ 3.683,12
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	UNID	12	R\$ 273,14	R\$ 3.277,69
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	UNID	2	R\$ 282,79	R\$ 565,59
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS – Dianteiro 80/100/18	UNID	5	R\$ 218,29	R\$ 1.091,47
6	PNEU 18.4/34	UNID	60	R\$ 5.937,27	R\$ 356.236,09
10	PNEU 265/70/16	UNID	50	R\$ 832,31	R\$ 41.615,35
11	PNEU 225/65/16	UNID	10	R\$ 484,19	R\$ 4.841,87
14	PNEU 295/80/22,5	UNID	30	R\$ 2.505,64	R\$ 75.169,08
19	PNEU JCB 3C 17.5/25	UNID	5	R\$ 3.812,92	R\$ 19.064,62
20	PNEU 18.4/34	UNID	10	R\$ 5.120,21	R\$ 51.202,13
VALOR TOTAL					R\$ 556.747,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

11 de Abril de 2025 – João Lisboa - MA

I S LIMA
CONSTRUCAO E
LOCAAO
LTDA:2022691300013
8

Assinado de forma digital
por I S LIMA CONSTRUCAO
E LOCAAO
LTDA:20226913000138
Dados: 2025.04.11
13:15:44 -03'00'

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ 20.226.913/0001-38

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ 20.226.913/0001-38

Av. Artur Costa e Silva, 547, Cidade Nova - João Lisboa - MA



PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DE LAJEADO NOVO/MA
OBJETO: PNEUS
OFÍCIO Nº OFÍCIO Nº 139/2025

PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	UNID	12	R\$ 319,20	R\$ 3.830,44
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	UNID	12	R\$ 284,07	R\$ 3.408,79
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS -Traseiro 90/90/18	UNID	2	R\$ 294,11	R\$ 588,21
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS –Dianteiro 80/100/18	UNID	5	R\$ 227,02	R\$ 1.135,12
6	PNEU 18.4/34	UNID	60	R\$ 6.174,76	R\$ 370.485,53
10	PNEU 265/70/16	UNID	50	R\$ 865,60	R\$ 43.279,96
11	PNEU 225/65/16	UNID	10	R\$ 503,55	R\$ 5.035,54
14	PNEU 295/80/22,5	UNID	30	R\$ 2.605,86	R\$ 78.175,85
19	PNEU JCB 3C 17.5/25	UNID	5	R\$ 3.965,44	R\$ 19.827,21
20	PNEU 18.4/34	UNID	10	R\$ 5.325,02	R\$ 53.250,21
VALOR TOTAL					R\$ 579.016,88

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

14 de Abril de 2025 – Montes Altos – MA

Documento assinado digitalmente
 JONIS CANTUARIA PEREIRA LIMA
Data: 28/04/2025 12:06:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

J E DIESEL LTDA
CNPJ n: 54.463.581/0001-27

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA DE LAJEADO NOVO - MA

OFÍCIO N 140/2025

Prezado(a), Senhor(a),

A empresa PERFIL SERV. LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.757.260/0001-79, sediada a AV TIRADENTES nº 02 QUADRA 512, Bairro: SANTO AMARO, Imperatriz – MA, CEP: 65905-573, vem, pelo seu representante legal infra- assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 016133862001-3 e do CPF nº 000.291.743-25, vem apresentar proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

PLANILHA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	UNID	12	R\$ 297,99	R\$ 3.575,84
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	UNID	12	R\$ 265,19	R\$ 3.182,22
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS – Traseiro 90/90/18	UNID	2	R\$ 274,56	R\$ 549,11
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS – Dianteiro 80/100/18	UNID	5	R\$ 211,94	R\$ 1.059,68
6	PNEU 18.4/34	UNID	60	R\$ 5.815,15	R\$ 348.909,00
10	PNEU 265/70/16	UNID	50	R\$ 815,19	R\$ 40.759,40
11	PNEU 225/65/16	UNID	10	R\$ 474,23	R\$ 4.742,28
14	PNEU 295/80/22,5	UNID	30	R\$ 2.454,10	R\$ 73.623,00
19	PNEU JCB 3C 17.5/25	UNID	5	R\$ 3.734,50	R\$ 18.672,50
20	PNEU 18.4/34	UNID	10	R\$ 5.014,90	R\$ 50.149,00
VALOR TOTAL					R\$ 545.222,03

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Imperatriz - MA, 10 de Abril de 2025

PERFIL
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:017572600001
79

Assinado de forma digital
por PERFIL
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:01757260000179
Dados: 2025.04.10 10:21:19
-03'00'

MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA
CPF: 000.291.743-25
RG: 016133862001-3
SÓCIO ADMINISTRADOR

PERFIL LTDA

Av. Tiradentes nº 02 Quadra 512, Bairro - Santo Amaro
E-mail: perfileltda@gmail.com
Imperatriz - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	J E DIESEL LTDA Cnpj: 54.463.581/0001-08		I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA CNPJ 20.226.913/0001-38		PERFIL LTDA CNPJ 01.757.260/0001-79		ARP nº 001.009/2025 Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA	
				VALOR UNI	VALOR TOTAL (12 meses)	VALOR UNI	VALOR TOTAL (12 meses)	VALOR UNI	VALOR TOTAL (12 meses)	VALOR UNI	VALOR TOTAL (12 meses)
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	UNID	12	R\$ 319,20	R\$ 3.830,44	R\$ 306,93	R\$ 3.683,12	R\$ 297,99	R\$ 3.575,84	R\$ 279,80	R\$ 3.357,60
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	UNID	12	R\$ 284,07	R\$ 3.408,79	R\$ 273,14	R\$ 3.277,69	R\$ 265,19	R\$ 3.182,22	R\$ 249,00	2.988,00
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	UNID	2	R\$ 294,11	R\$ 588,21	R\$ 282,79	R\$ 565,59	R\$ 274,56	R\$ 549,11	R\$ 257,80	R\$ 515,60
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18.	UNID	2	R\$ 227,02	R\$ 454,05	R\$ 218,29	R\$ 436,59	R\$ 211,94	R\$ 423,87	R\$ 199,00	R\$ 398,00
5	PNEU 18.4/34	UNID	30	R\$ 6.174,76	R\$ 185.242,77	R\$ 5.937,27	R\$ 178.118,04	R\$ 5.815,15	R\$ 174.454,50	R\$ 5.450,00	R\$ 163.500,00
6	PNEU 265/70/16	UNID	25	R\$ 865,60	R\$ 21.639,98	R\$ 832,31	R\$ 20.807,67	R\$ 815,19	R\$ 20.379,70	R\$ 764,00	R\$ 19.100,00

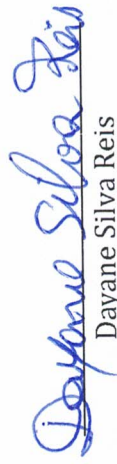
PMLN
FLU
Nº
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7	PNEU 225/65/16	UNID	5	R\$ 503,55	R\$ 2.517,77	R\$ 484,19	R\$ 2.420,93	R\$ 474,23	R\$ 2.371,14	R\$ 444,45	R\$ 2.222,25
8	PNEU 295/80/22,5	UNID	15	R\$ 2.605,86	R\$ 39.087,92	R\$ 2.505,64	R\$ 37.584,54	R\$ 2.454,10	R\$ 36.811,50	R\$ 2.300,00	R\$ 34.500,00
9	PNEU JCB 3C 17.5/25	UNID	2	R\$ 3.965,44	R\$ 7.930,88	R\$ 3.812,92	R\$ 7.625,85	R\$ 3.734,50	R\$ 7.469,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
10	PNEU 18.4/34	UNID	5	R\$ 5.325,02	R\$ 26.625,11	R\$ 5.120,21	R\$ 25.601,06	R\$ 5.014,90	R\$ 25.074,50	R\$ 4.700,00	R\$23.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 291.325,93		R\$ 280.121,09		R\$ 274.291,39		257.081,45	

Lajeado Novo/MA, 15 de Abril de 2025


Dayane Silva Reis
Setor de Compras, Portaria nº 024/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Despacho de Avaliação Mercadológica

A Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitou à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, a Contratação de empresa para aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota de veículos para o Município de Lajeado Novo - MA, conforme especificações e quantitativos que constam no Estudo Técnico Preliminar.

Para tanto, foi realizada ampla pesquisa mercadológica, conforme consta na documentação carreada aos autos, sendo encontrada a **Ata de Registro de Preço nº 001.009/2025, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, processo administrativo nº 009/2025 realizado pelo Município De Zé Doca-MA.**

Após a análise mercadológica e comparativa de preços obtidos junto a fornecedores locais e regionais, constatou-se que os valores apresentados na Ata de Registro de Preço nº 001.009/2025, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, processo administrativo nº 009/2025 realizado pelo Município De Zé Doca-MA são compatíveis e mais vantajosos em relação aos praticados no mercado. Além disso, a adesão a essa Ata oferece vantagens significativas, como economia de recursos públicos, uma vez que dispensa a necessidade de um novo processo licitatório, celeridade na aquisição e garantia de conformidade legal.

Outro ponto favorável é que a utilização dessa Ata simplifica o processo de aquisição, assegurando rapidez no atendimento às necessidades imediatas do município. Assim, a adesão a este instrumento contribui para a eficiência da gestão e está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

Portanto, sugere-se que o fornecimento, objeto do presente auto, seja realizado através de procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço nº 001.009/2025, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, processo administrativo nº 009/2025 realizado pelo Município De Zé Doca-MA, tendo em vista os Princípios da Oportunidade, Celeridade e Economicidade.

Nesse contexto, a adesão justifica-se tendo em vista que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, eis que os preços registrados encontram - se abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para o erário municipal, além de atender o interesse/necessidade pública com a urgência que se faz necessária.

Nesse desiderato, encaminhe-se para o setor responsável para conhecimento e deliberação.

Lajeado Novo, 15 de Abril de 2025

Dayane Silva Reis

Setor de Compras, Portaria nº 024/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota de veículos para o Município de Lajeado Novo - MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa assegurar a adequada manutenção da frota de veículos do Município de Lajeado Novo – MA, condição essencial para a continuidade dos serviços públicos municipais. A conservação e o pleno funcionamento dos veículos são determinantes para garantir a eficiência, a segurança e a regularidade das atividades desempenhadas pelo Município.

2.2. A necessidade de aquisição de pneus e acessórios pneumáticos decorre do desgaste natural provocado pelo uso contínuo e pelas condições das vias, exigindo a reposição periódica para assegurar a segurança dos motoristas e a preservação dos veículos. A substituição adequada desses itens contribui para a prevenção de acidentes, otimização do desempenho dos veículos e redução de custos decorrentes de manutenções corretivas.

2.3. A contratação programada de empresa especializada possibilitará à Administração adquirir materiais com melhor qualidade e condições comerciais mais vantajosas, evitando contratações emergenciais que, além de onerosas, podem comprometer a eficiência dos serviços públicos.

2.4. Dessa forma, justifica-se a presente contratação como medida necessária à preservação da frota municipal, à segurança no transporte, à continuidade dos serviços públicos e ao atendimento do interesse público, pautando-se na eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão administrativa.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DO OBJETO

3.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 257.081,45 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	UNID	12	R\$ 279,80	R\$ 3.357,60
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	UNID	12	R\$ 249,00	2.988,00
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS -	UNID	2	R\$ 257,80	R\$ 515,60



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

	Traseiro 90/90/18				
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18.	UNID	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
5	PNEU 18.4/34	UNID	30	R\$ 5.450,00	R\$ 163.500,00
6	PNEU 265/70/16	UNID	25	R\$ 764,00	R\$ 19.100,00
7	PNEU 225/65/16	UNID	5	R\$ 444,45	R\$ 2.222,25
8	PNEU 295/80/22,5	UNID	15	R\$ 2.300,00	R\$ 34.500,00
9	PNEU JCB 3C 17.5/25	UNID	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
10	PNEU 18.4/34	UNID	5	R\$ 4.700,00	R\$23.500,00

4. PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 4.1.** A prestação do serviço ocorrerá por meio de “Ordem de fornecimento ou Autorização de Serviços” a ser assinado pelo Ordenador de Despesas do Órgão solicitante.
- 4.2.** O fornecimento do objeto da contratação não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 4.3.** Caso a empresa contratada necessite de um período maior para realização do fornecimento, esta deverá solicitar justificadamente e em tempo hábil à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo a prorrogação do prazo de entrega.
- 4.4.** A execução do objeto ocorrerá mediante autorização expressa do Contratante, através de requisições assinadas por servidor responsável.
- 4.5.** O objeto deve ser entregue no Município de Lajeado Novo, nas quantidades indicadas na Ordem de Serviço.
- 4.6.** O fornecimento poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme a necessidade.
- 4.7.** O fornecimento será executado parceladamente, conforme necessidade do Município, mediante emissão de Ordem de fornecimento/serviço, não existindo quantitativo mínimo a ser solicitado, podendo inclusive ser unitário.
- 4.8.** Após a conclusão do fornecimento a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente e, no recebimento dos mesmos, será observada pela Administração se os serviços prestados estão de acordo com as especificações solicitadas no processo de contratação.
- 4.9.** O fornecimento fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Município, que os colocará à disposição da Contratada para substituição/reparação
- 4.10.** Os fornecimentos serão recebidos e aceitos pelo Contratante, no local, horários e quantitativos estabelecidos na Ordem de fornecimento ou documento equivalente, da seguinte forma:
- 4.10.1.** Provisoriamente, no ato da entrega, acompanhado da assinatura de servidor responsável no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente;
- 4.10.2.** Definitivamente, pela Unidade/Setor receptor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade dos serviços com as especificações solicitadas, ou sanadas as eventuais pendências.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4.11. O fornecimento recebido pelo Município fica sujeito a reparação ou substituição, pela Contratada, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

4.12. A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas no ato do recebimento provisório e/ou definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.13. É vedado o fornecimento de qualquer objeto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial.

4.14. Relativamente ao disposto nos termos da contratação, aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

4.15. O regime de execução é de fornecimento.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Qualificação técnico operacional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário (COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO, no caso de pessoa jurídica de direito privado), bem como, os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando que a licitante esteja executando ou já tenha executado, satisfatoriamente, objetos pertinentes e compatíveis com esta licitação, em características, prazos e quantidades licitados

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da compra;

6.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos;

6.4. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento pela empresa vencedora fora das especificações exigidas.

6.6. Estando a entrega do objeto atestada por servidor autorizado em perfeitas condições, realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do objeto ao respectivo Órgão e apresentação de nota fiscal correlata, mediante aprovação do objeto pelo setor competente.

6.7. Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento cujo padrão de qualidade não esteja condizente com as especificações contidas neste Termo de Referência. Comunicando-a ainda os casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções para que a mesma adote medidas indispensáveis a sua regularização e ao cumprimento do que foi solicitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, fixando prazo para correção.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Lajeado Novo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

7.7. Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução do objeto contratado;

7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

7.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da Nota Fiscal/Fatura ou outra forma de ressarcimento;

7.13. Observar e cumprir, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, as convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho das categorias, as normas internas, as posturas,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7.14. Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;

7.16. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

7.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

8.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.5. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

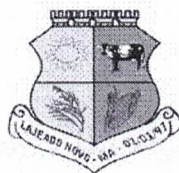
8.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitido alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

10.2. O pagamento das faturas será efetuado com observância dos seguintes critérios:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação / aceitação das Notas Fiscais / Faturas em boa e devida forma, mediante medições mensais, conforme Cronograma financeiro apresentado na proposta
- b) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito até o 10º (décimo) dia de recebimento de cada fatura, as falhas ou irregularidades porventura



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

constatadas, e sua tramitação só terá prosseguimento após sua total aceitação e aprovação.

- c) Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através do GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido. Quando se tratar da quitação do último pagamento a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que lhe seja apresentado o GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados, da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de retenção dos pagamentos.

10.3. Nenhum pagamento se fará sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa, eventualmente aplicada.;

10.4. A última fatura só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

10.5. A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantias duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo. A CONTRATANTE não acatará, para pagamentos das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros, que não tenham sido regularmente aceitos pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo;

10.6. A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

- a) as quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
- b) o valor das multas porventura aplicadas pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato, quando a garantia for insuficiente para quitação do valor das multas;
- c) o valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência de execução deste Contrato;
- d) o valor dos pagamentos porventura feitos pela CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato

10.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

10.8. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;

10.9. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, a serem informadas posteriormente pelo Setor Competente



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato
- c) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação celebrado esta diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:
 - i. Recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;
 - ii. descumprimento de cláusula contratual, à exceção:
- d) Da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou da parcela deste, cuja a não observância sujeita o responsável a sanção prevista nas alíneas "a" e "b", conforme o caso;
- e) Da que faça parte integrante do acordo de níveis de serviços previamente estipulados no termo de referência

12.2. A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA.

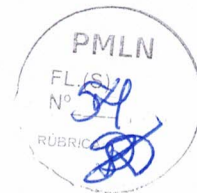
12.3. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa prevista no item 12.1;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

12.4. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo ser descontadas do valor da Garantia, apresentada pela Contratada

12.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo ou cobrada judicialmente.

X



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.6. A Critério da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.6.1. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

12.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da Lei.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades neste instrumento.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

14.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

14.1.2. A subcontratação fica limitada a parcela permitida;

14.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de Contrato.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

X



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Lajeado Novo, 22 de Abril de 2025.

Nessival Ribeiro Rocha

Nessival Ribeiro Rocha
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 07/2025 – GAB/PMLN/MA

Aprovo o presente Termo de Referência.

Em, 22/04/2025

Itaires Lobo Santos de Andrade
Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal de Lajeado Novo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

Considerando a economicidade e vantajosidade comprovada nos autos através dos documentos acostados, **AUTORIZO** dar prosseguimento à adesão a Ata de Registro de Preço nº 001.009/2025, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, processo administrativo nº 009/2025 realizado pelo Município De Zé Doca-MA, para a **Contratação de empresa para aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota de veículos para o Município de Lajeado Novo - MA.**

Lajeado Novo, 22 de Abril de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO Nº 157/2025 - SEMAD/MA

Lajeado Novo - MA, 23 de abril de 2025.

Ao Senhor,
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA

ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.009/2025 – ZÉ DOCA – MA

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001.009/2025, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, processo administrativo nº 009/2025 realizado pelo MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA-MA, cujo objeto é o Registro de Preços para Eventuais aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município.

Ilustríssimo Senhor,

Em consonância com o disposto no art. 86, §3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pela Lei nº 14.770 de 2023, informamos a Vossa Senhoria o nosso interesse em aderir à **Ata de Registro de Preço nº 001.009/2025, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, processo administrativo nº 009/2025 realizado pelo Município De Zé Doca - MA**, elaborada por este município, cuja empresa beneficiária é a **THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ 11.068.908/0001-53, estabelecida Rua Da Paz, 33, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão, CEP: 65913-260.

Razão pela qual solicitamos que seja apreciado o pedido ora formulado, de modo que esta prefeitura faça uso da referida Ata de Registro de Preços para os itens relacionados na Ata. Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhado via e-mail no endereço eletrônico: lajeadonovo.cpl@gmail.com a autorização, conforme este expediente, ou por outro meio hábil.

Cumpre frisar que o §4º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/2023 prevê as contratações decorrentes de adesões na condição de 'não participante' não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Ademais, de acordo com o §5º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/2023 prevê que o limite global não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Por fim, solicitamos a este Município, caso esteja “de acordo” com a respectiva adesão, que se manifeste favorável à adesão pretendida, no sentido de que o **Município de Lajeado Novo/MA, através da Secretaria Municipal de Administração**, faça uso da referida Ata de Registro de Preços, bem como, encaminhe cópia do Edital **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025**, cópia das publicações dos Avisos de Licitação, cópia da adjudicação e homologação do **Processo Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025**, cópia do parecer jurídico, cópia da autorização para licitar, cópia das portarias da CPL, cópia dos avisos de publicação, cópia da **Ata de Registro de Preços nº 001.009/2025** e demais documentos pertinentes.

Solicitamos, ainda, que o órgão gerenciador faça a comunicação com a empresa beneficiária, visando obter a resposta formal de aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, nos termos do art. 86, §2º, III da Lei Federal 14.133/2023.

Atenciosamente,

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	UNID	12	PRO TORK	R\$ 279,80	R\$ 3.357,60
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	UNID	12	PRO TORK	R\$ 249,00	2.988,00
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	UNID	2	VIPAL	R\$ 257,80	R\$ 515,60
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18.	UNID	2	VIPAL	R\$ 199,00	R\$ 398,00
5	PNEU 18.4/34	UNID	30	JK TIRE	R\$ 5.450,00	R\$ 163.500,00
6	PNEU 265/70/16	UNID	25	ITARO	R\$ 764,00	R\$ 19.100,00
7	PNEU 225/65/16	UNID	5	ITARO	R\$ 444,45	R\$ 2.222,25
9	PNEU 295/80/22,5	UNID	15	ITARO	R\$ 2.300,00	R\$ 34.500,00
10	PNEU JCB 3C 17.5/25	UNID	2	SPEEDMA X	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
11	PNEU 18.4/34	UNID	5	SPEEDMA X	R\$ 4.700,00	R\$23.500,00

VALOR TOTAL: 257.081,45 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

Ofício nº 068/2025

A Sra. Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração Lajeado Novo -Ma.
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo -MA

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 004.054/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, processo administrativo nº 009/2025 realizado pelo Município De Zé Doca - MA, empresa beneficiária é a THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Após ciência de seu interesse em aderir à nossa Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório em referência; e conhecimento de que os termos pretendidos por Vossa Excelência encontram-se nela contemplados e estão compatíveis com os preços registrados neste Consórcio, decidimos pela autorização da adesão pretendida, conforme abaixo discriminado:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	V. Total
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	PRO TORK	UNID	12	R\$ 279,80	R\$ 3.357,60
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	PRO TORK	UNID	12	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	VIPAL	UNID	2	R\$ 257,80	R\$ 515,60
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18	VIPAL	UNID	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
6	PNEU 18.4/34	JK TIRE	UNID	30	R\$ 5.450,00	R\$ 163.500,00
10	PNEU 265/70/16	ITARO	UNID	25	R\$ 764,00	R\$ 19.100,00
11	PNEU 225/65/16	ITARO	UNID	5	R\$ 444,45	R\$ 2.222,25
14	PNEU 295/80/22,5	ITARO	UNID	15	R\$ 2.300,00	R\$ 34.500,00
19	PNEU JCB 3C 17.5/25	SPEEDMAX	UNID	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
20	PNEU 18.4/34	SPEEDMAX	UNID	5	R\$ 4.700,00	R\$ 23.500,00
TOTALIZAÇÃO						R\$ 257.081,45

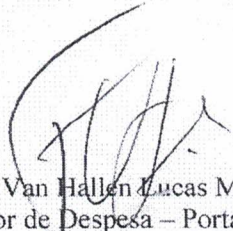
DADOS DO BENEFICIÁRIO:

THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53 RUA DA PAZ, 33, JARDIM ORIENTAL, Imperatriz, Maranhão thamipeltda@gmail.com, (99) 98173-3464 | (99) 8173-3464, MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA, CPF nº 000.291.743-25

OBJETO

Aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA

Zé Doca/MA, 30 de abril de 2025.


Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa
Ordenador de Despesa – Portaria 005/2025.
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE
ZÉ DOCA- MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

Avenida Militar, sn, Vila do Bec, Cep. 65365-000, Zé Doca MA



Prefeitura Municipal de Zé Doca



PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 006/2025

Processo Administrativo Nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração



OBJETO

Eventuais aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 1.235.673,98 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)



PORTAL UTILIZADO: Licita Zé Doca

ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitazedocama.com.br

DATA: 06 de fevereiro de 2025

HORÁRIO: 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: cplzedoca@outlook.com



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Janete Marques de Sousa



AUTORIDADE COMPETENTE

Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa



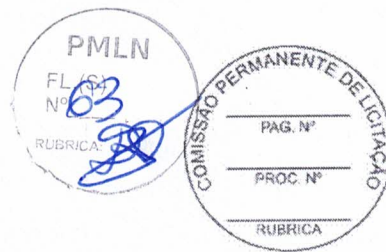
Prefeitura Municipal de Zé Doca



CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	0,10
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) DIAS
DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM



Prefeitura Municipal de Zé Doca



Torna-se público que a prefeitura municipal de Zé Doca-, MA sediada à Av. Militar, s/nº - Vila do BEC – Zé Doca – MA, realizará no dia 06/02/2025 09:00 (horário de Brasília), licitação, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento: MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é eventual aquisição pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício que serão determinadas quando da contratação do objeto oriundo do Sistema Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

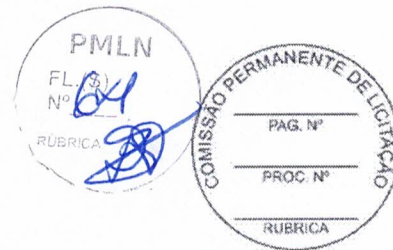
4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema do Licita Zé Doca (www.licitazedocama.com.br)

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



Prefeitura Municipal de Zé Doca



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

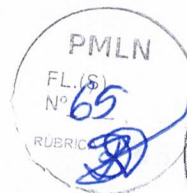
4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Prefeitura Municipal de Zé Doca



4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio; (A vedação de participação no processo licitatório de peças jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.)*

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.20.1 deste Edital. 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Prefeitura Municipal de Zé Doca



5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *valor unitário do item;*

6.1.2. Marca;

6.1.3. *Fabricante;*



Prefeitura Municipal de Zé Doca



6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

6.2.2. *Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. Em caso de divergência entre as quantidades, descrições e especificações constantes do CATMAT/SIASG e do Termo de Referência, prevalecem estas últimas;*

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta e constará diretamente na plataforma.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

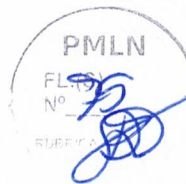
7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

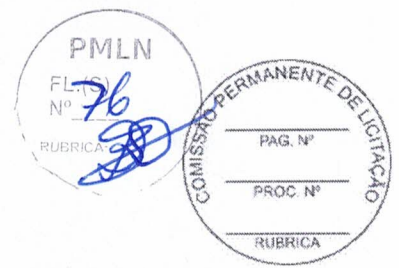
7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



Prefeitura Municipal de Zé Doca



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Prefeitura Municipal de Zé Doca



8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, os Agentes de Contratação verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2. SICAF;

9.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



9.8. Constatada a existência de sanção, os Agentes de Contratação reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

9.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelos Agentes de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz emitidos somente em nome da matriz.

9.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.17. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



Prefeitura Municipal de Zé Doca



9.17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.17.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresarial), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

9.17.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou 9.17.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou

9.17.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

9.17.1.5. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

9.17.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; ou

9.17.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.17.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



9.17.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos Relativos aos Débitos Federais e à Dívida Ativa da União; 9.17.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débito e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Dívida Ativa;

9.17.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante a apresentação das Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Dívida Ativa;

9.17.2.6. Quando a prova de regularidade de que trata o item 8.9.5 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

9.17.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

9.17.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;

9.17.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.17.3.1. Qualificação técnico operacional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário (COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO, no caso de pessoa jurídica de direito privado), bem como, os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando que a licitante esteja executando ou já tenha executado, satisfatoriamente, objetos pertinentes e compatíveis com esta licitação, em características, prazos e quantidades licitados.

9.17.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.17.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Prefeitura Municipal de Zé Doca



9.17.4.1. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.17.4.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade;

9.17.4.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.17.4.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.17.4.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.17.4.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital social e/ou patrimônio líquido de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação ou item pertinente.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



9.17.4.7. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

9.17.4.8. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

9.17.4.9. **Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

9.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.20.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.21. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.21.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



Prefeitura Municipal de Zé Doca



- 9.22.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.20.1.

9.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.27. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.zedoca.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

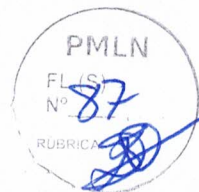
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Zé Doca



12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto



Prefeitura Municipal de Zé Doca



12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



Prefeitura Municipal de Zé Doca



penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no seguinte endereço: cplzedoca@outlook.com



Prefeitura Municipal de Zé Doca



13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.zedoca.ma.gov.br/>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco;

14.11.2. ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018;

14.11.3. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

14.11.4. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

Zé Doca - MA, 22 de Janeiro de 2025



Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa
Secretário de Administração
05/2025



Prefeitura Municipal de Zé Doca



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

Processo Administrativo nº ____/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto Eventuais aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA, conforme demanda, conforme especificação e quantitativos, constante na Planilha Orçamentária, parte integrante deste documento.

2 – Justificativa: A contratação de pneus e acessórios pneumáticos para a frota do Município de Zé Doca é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população. A frota municipal, composta por diversos tipos de veículos, exige a reposição constante de pneus e acessórios para manter sua operabilidade, segurança e desempenho. A aquisição por meio de licitação visa atender à demanda de forma eficiente, garantindo a qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos de entrega e a redução de custos operacionais. Além disso, a escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis contribuirá para a responsabilidade ambiental, minimizando impactos negativos ao meio ambiente, como o descarte inadequado de pneus. A contratação, realizada por meio de pregão eletrônico, assegura a transparência, a competitividade e a obtenção do melhor custo-benefício para o município.

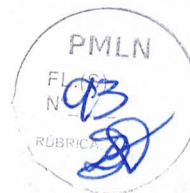
3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. O registro de preço é utilizado sempre que houver necessidade de contratações frequentes, bem como quando for conveniente a contratação do serviço, que pela sua natureza, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, em diapasão ao Decreto 7.892/2013. O prazo de vigência da ARP será de 12 (meses) contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 84 da LLIC 14.133/2021. Ademais a ARP não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da contratação.

4. DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Zé Doca



Valor máximo total aceitável: **R\$ 1.235.673,98 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	UNID	25	R\$ 290,66	R\$ 7.266,50
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	UNID	25	R\$ 257,67	R\$ 6.441,75
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	UNID	5	R\$ 266,44	R\$ 1.332,20
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18	UNID	5	R\$ 207,03	R\$ 1.035,15
5	PNEU 225/75/16	UNID	20	R\$ 596,33	R\$ 11.926,60
6	PNEU 18.4/34	UNID	60	R\$ 5.626,59	R\$ 337.595,40
7	PNEU 175/70/14	UNID	10	R\$ 396,33	R\$ 3.963,30
8	PNEU 265/65/17	UNID	50	R\$ 661,96	R\$ 33.098,00
9	PNEU 175/70/13	UNID	10	R\$ 364,00	R\$ 3.640,00
10	PNEU 265/70/16	UNID	50	R\$ 788,78	R\$ 39.439,00
11	PNEU 225/65/16	UNID	10	R\$ 460,67	R\$ 4.606,70
12	PNEU 215/75/17,5	UNID	80	R\$ 846,34	R\$ 67.707,20
13	PNEU 275/80/22,5	UNID	140	R\$ 2.401,33	R\$ 336.186,20
14	PNEU 295/80/22,5	UNID	30	R\$ 3.344,32	R\$ 100.329,60
15	PNEU 1000/20	UNID	30	R\$ 2.592,44	R\$ 77.773,20
16	PNEU 1400/24	UNID	10	R\$ 6.063,72	R\$ 60.637,20
17	PNEU 17.5/25	UNID	15	R\$ 2.853,33	R\$ 42.799,95
18	PNEU 1400/24	UNID	9	R\$ 3.636,67	R\$ 32.730,03
19	PNEU JCB 3C 17.5/25	UNID	5	R\$ 3.618,62	R\$ 18.093,10
20	PNEU 18.4/34	UNID	10	R\$ 4.907,29	R\$ 49.072,90
TOTALIZAÇÃO					R\$ 1.235.673,98

4.1. A quantidade foi estimada de acordo com a nova demanda e as demandas constatadas em anos anteriores.

4.2. Nesse processo, o registro de preço atenderá o solicitado durante o período de 12 meses e suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado;



Prefeitura Municipal de Zé Doca



- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da compra;
- 5.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos;
- 5.4. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- 5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento pela empresa vencedora fora das especificações exigidas.
- 5.6. Emitir nota de empenho correspondente ao objeto contratado, que comprova a aquisição do veículo pela Prefeitura de Zé Doca, bem como disponibilizar em tempo hábil para a contratada;
- 5.7. Estando a entrega do veículo atestada por servidor autorizado em perfeitas condições, realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do veículo ao respectivo Órgão e apresentação de nota fiscal correlata, mediante aprovação do objeto pelo setor competente.
- 5.8. Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento cujo padrão de qualidade não esteja condizente com as especificações contidas neste Termo de Referência. Comunicando-a ainda os casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções para que a mesma adote medidas indispensáveis a sua regularização e ao cumprimento do que foi solicitado.
- 5.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, fixando prazo para correção.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Zé Doca ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



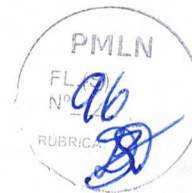
Prefeitura Municipal de Zé Doca



- 6.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- 6.7. Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução do objeto contratado;
- 6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 6.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da Nota Fiscal/Fatura ou outra forma de ressarcimento;
- 6.13. Observar e cumprir, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, as convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho das categorias, as normas internas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT



Prefeitura Municipal de Zé Doca



6.14. Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;

6.16. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

6.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresarial), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

7.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

7.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou

7.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

7.1.5. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

7.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; ou



Prefeitura Municipal de Zé Doca



7.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos Relativos aos Débitos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débito e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Dívida Ativa;

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante a apresentação das Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Dívida Ativa;

7.2.6. Quando a prova de regularidade de que trata o item 8.9.5 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

7.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

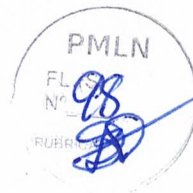
7.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Qualificação técnico operacional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário (COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO, no caso de pessoa jurídica de direito privado), bem como, os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando que a licitante esteja executando ou já tenha executado, satisfatoriamente, objetos pertinentes e compatíveis com esta licitação, em características, prazos e quantidades licitados.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



7.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade;

7.4.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.4.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.4.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

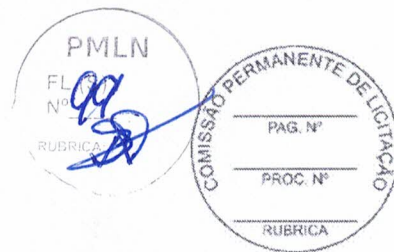
LC = -----

Passivo Circulante

7.4.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação ou item pertinente.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



7.4.7. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.8. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – Sped Fiscal, só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

7.4.9. Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

8. PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

8.1. A prestação do serviço ocorrerá por meio de “Ordem de fornecimento ou Autorização de Serviços” ou “Nota de Empenho”, a ser assinado pelo Ordenador de Despesas do Órgão solicitante.

8.2. O fornecimento do objeto licitado não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

8.3. Caso a empresa contratada necessite de um período maior para realização do fornecimento, esta deverá solicitar justificadamente e em tempo hábil à Prefeitura Municipal de Zé Doca a prorrogação do prazo de entrega.

8.4. A execução do objeto ocorrerá mediante autorização expressa do Contratante, através de requisições assinadas por servidor responsável.

8.5. O objeto deve ser entregue no Município de Zé Doca, nas quantidades indicadas na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;

8.6. O fornecimento poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme a necessidade.

8.7. O fornecimento será executado parceladamente, conforme necessidade do Município, mediante emissão de Ordem de fornecimento/serviço, não existindo quantitativo mínimo a ser solicitado, podendo inclusive ser unitário;

8.8. Após a conclusão do fornecimento a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente e, no recebimento dos mesmos, será observada pela Administração se os serviços prestados estão de acordo com as especificações solicitadas no processo de contratação.

8.9. O fornecimento fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Município, que os colocará à disposição da Contratada para substituição/reparação.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



8.10. Os fornecimentos serão recebidos e aceitos pelo Contratante, no local, horários e quantitativos estabelecidos na Ordem de fornecimento ou documento equivalente, da seguinte forma:

8.10.1. Provisoriamente, no ato da entrega, acompanhado da assinatura de servidor responsável no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente; e

8.10.2. Definitivamente, pela Unidade/Setor recebedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade dos serviços com as especificações solicitadas, ou sanadas as eventuais pendências.

8.11. O fornecimento recebido pelo Município fica sujeito a reparação ou substituição, pela Contratada, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

8.12. A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas no ato do recebimento provisório e/ou definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.13. É vedado o fornecimento de qualquer objeto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial.

8.14. Relativamente ao disposto nos termos da contratação, aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício que serão determinadas quando da contratação do objeto oriundo do Sistema Registro de Preços.

10. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

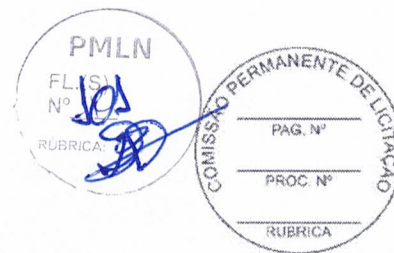
10.1. Para fiscalização da contratação, será designado servidor específico da Secretaria Municipal de Administração, com Portaria de Designação da mesma.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitido alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



11.2. O pagamento das faturas será efetuado com observância dos seguintes critérios: a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação / aceitação das Notas Fiscais / Faturas em boa e devida forma, mediante medições mensais, conforme Cronograma financeiro apresentado na proposta b) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito até o 10º (décimo) dia de recebimento de cada fatura, as falhas ou irregularidades porventura constatadas, e sua tramitação só terá prosseguimento após sua total aceitação e aprovação. c) Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através do GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido. Quando se tratar da quitação do último pagamento a Prefeitura Municipal de Zé Doca se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que lhe seja apresentado o GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados, da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de retenção dos pagamentos.

11.3. Nenhum pagamento se fará sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa, eventualmente aplicada.

11.4. última fatura só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

11.5. A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantias duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Zé Doca. A CONTRATANTE não acatará, para pagamentos das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros, que não tenham sido regularmente aceitos pela Prefeitura Municipal de Zé Doca.

11.6. A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

- a) as quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
- b) o valor das multas porventura aplicadas pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato, quando a garantia for insuficiente para quitação do valor das multas;
- c) o valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência de execução deste Contrato;
- d) o valor dos pagamentos porventura feitos pela CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data determinada e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

11.8. $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;



Prefeitura Municipal de Zé Doca



11.9. N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela em atraso

11.10. I = Índice de compensação financeiro = 0,00016438, assim apurado:

I =	1	I =	6/100	I =	0,00016438
	365		365		

11.11. Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III- o atraso injustificado na execução do objeto;

IV- a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

V- A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII- o cometimento reiterado de faltas na execução do seu objeto;

VIII- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

IX- a dissolução da sociedade;

X- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Prefeitura Municipal de Zé Doca



XII- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcela deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem

interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

13.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato

c) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação celebrado esta diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações: c.1) Recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração; c.2) descumprimento de cláusula contratual, à exceção:

d) Da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou da parcela deste, cuja a não observância sujeita o responsável a sanção prevista nas alíneas "a" e "b", conforme o caso; e) Da que faça parte integrante do acordo de níveis de serviços previamente estipulados no termo de referência.

13.2. A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela Prefeitura Municipal de Zé Doca.

13.3. A Prefeitura Municipal de Zé Doca poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência 13.3.2. Multa prevista no item 12.1;

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Zé Doca, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



13.4. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Zé Doca pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. 13.5. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo ser descontadas do valor da Garantia, apresentada pela Contratada.

13.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Zé Doca ou cobrada judicialmente.

13.7. A Critério da Prefeitura Municipal de Zé Doca poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pela Prefeitura Municipal de Zé Doca, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas. PARAGRAFO ÚNICO – Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. REAJUSTAMENTO

14.1 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual, salvo venha ser prorrogado de conformidade com a Lei 14.133/21. Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do mesmo. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigo.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato. O presente Contrato poderá sofrer alterações para mais no caso de acréscimos ou para menos no caso de supressão obedecendo ao que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21 Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas e suas posteriores alterações.

15. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:



Prefeitura Municipal de Zé Doca



15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

16. DA PUBLICAÇÃO: 16.1. Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, cabendo à CONTRATANTE mandar providenciar a publicação nos termos que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº. 14.133/21.

17. DO FORO: 17.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O foro deste Contrato é o desta cidade de Zé Doca - MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Zé Doca/MA, em de de 2024.

Raimunda Rodrigues da Luz

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços

Decreto nº 026/2024

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Zé Doca



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024
Processo Administrativo nº XX/2024

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no
CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.
_____, considerando o disposto na legislação vigente,

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos ou servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



Prefeitura Municipal de Zé Doca



trabalhista ou civil ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos ou servidores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,



Prefeitura Municipal de Zé Doca



situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XX LEI 14.233/2021

PREÂMBULO

Aos XXX de XXXX de 2024, a Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 006/2025, que tem como objeto Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item

2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item

2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de



Prefeitura Municipal de Zé Doca



mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Zé Doca



6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público; 6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

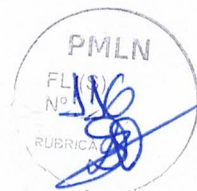
7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo



Prefeitura Municipal de Zé Doca



órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Zé Doca - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de



Prefeitura Municipal de Zé Doca



vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS						
DA ARP						
Ite m	Des criç ão	M arc a	Uni dad e	Qu ant .	Valor Unit.	R\$ Tota l
		-	-	-	-	-
		Valor				R\$ -
		Total				----

Zé Doca - MA, ____ de ____ de 2024

ASSINATURAS



Prefeitura Municipal de Zé Doca



PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

ANEXO V

CONTRATO Nº XXX/XXXX

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº XXXX Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXXXX

OBJETO CONTRATUAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR CONTRATUAL R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: XXXXXXXXX FINAL: XXXXXXXX DADOS DO CONTRATANTE Secretaria

Contratante,

CNPJ nº DADOS DO CONTRATADO FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos XXXXXXXXXX, a Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Valor						
Total						

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência é de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e,



Prefeitura Municipal de Zé Doca



em caso de serviços e fornecimentos contínuos, **poderão ser prorrogáveis por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



Prefeitura Municipal de Zé Doca



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.6 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.7 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.8 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.9 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.10.1 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.10.2 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Zé Doca deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Prefeitura Municipal de Zé Doca



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

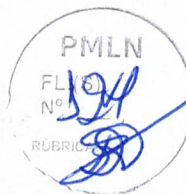
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada. 1

0.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



10.8 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE; 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 10.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



Prefeitura Municipal de Zé Doca



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Zé Doca



11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Multa de:



Prefeitura Municipal de Zé Doca



i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de



Prefeitura Municipal de Zé Doca



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.11 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Prefeitura Municipal de Zé Doca



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Zé Doca



17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

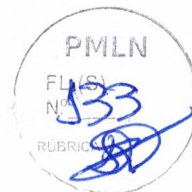
Zé Doca -- MA, XX de XXXXXX de XXXX

(ASSINATURAS DO CONTRATANTE, CONTRATADO E TESTEMUNHAS)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025

PREGÃO Nº. 006/2025



A(O) Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA, CNPJ: 12.122.065/0001-99, neste ato representado pela(o) Autoridade Competente, Sr(a). FLAVIANA VILAR RODRIGUES, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade pregão, Nº 006/2025, Processo Administrativo nº 009/2025, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Zé Doca.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 2235

Objeto: Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA

Data de Publicação: 22/01/2025 18:43:21

Data da disputa/Fim do envio de propostas: 06/02/2025 09:00:00

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Valor total do processo: R\$ 1.235.673,98

Consulte o processo em:
<https://app2-compras.licitazedocama.com.br/pesquisa/2235>

FLAVIANA VILAR RODRIGUES - Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA, 10 de Março de 2025.

ATA PREGÃO



PREGÃO Nº. 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2025

Registro de Preços, prazo: 12 mes(es)

Às **09:00** do dia **06/02/2025**, reuniu-se o(a) Agente de Contratação Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, cujo objeto é (Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA).

Inicialmente, o(a) Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **22/01/2025**

Limite de impugnação: **03/02/2025**

Final da Proposta/Início da Sessão: **06/02/2025 às 09:00**

Esclarecimentos e Impugnações

Não foram apresentados pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital.

Lote 1

PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19

Fornecedor: THAMIPE LTDA.

CNPJ/CPF 11.068.908/0001-53

Data/hora de envio 06/02/2025 08:57:36

Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

1 - PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	25,00	UNID	279,80
Marca: PRO TORK	Fabricante: PRO TORK	Modelo: PRO TORK	

Lote 2

PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17

Fornecedor: THAMIPE LTDA.

CNPJ/CPF 11.068.908/0001-53

Data/hora de envio 06/02/2025 08:57:36

Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

2 - PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	25,00	UNID	249,00
Marca: PRO TORK	Fabricante: PRO TORK	Modelo: PRO TORK	



Lote 3
PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18

Fornecedor: THAMIPE LTDA.

CNPJ/CPF 11.068.908/0001-53

Data/hora de envio 06/02/2025 08:57:36

Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

3 - PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	5,00	UNID	257,80
Marca: VIPAL	Fabricante: VIPAL	Modelo: VIPAL	

Lote 4
PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18

Fornecedor: THAMIPE LTDA.

CNPJ/CPF 11.068.908/0001-53

Data/hora de envio 06/02/2025 08:57:36

Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

4 - PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18	5,00	UNID	199,00
Marca: VIPAL	Fabricante: VIPAL	Modelo: VIPAL	

Lote 5
PNEU 225/75/16

Fornecedor: P S DA SILVA MELO & CIA LTDA

CNPJ/CPF 23.562.029/0001-62

Data/hora de envio 06/02/2025 00:02:05

Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

5 - PNEU 225/75/16

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 225/75/16	20,00	UNID	578,40
Marca: FIRESTONE	Fabricante: FIRESTONE	Modelo: PNEU 225/75/16	

Lote 6
PNEU 18.4/34

Fornecedor: THAMIPE LTDA.

CNPJ/CPF 11.068.908/0001-53

Data/hora de envio 06/02/2025 08:57:36

Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

6 - PNEU 18.4/34

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 18.4/34	60,00	UNID	5.450,00
Marca: JK TIRE	Fabricante: JK TIRE	Modelo: JK TIRE	

Lote 7
PNEU 175/70/14



Fornecedor: P S DA SILVA MELO & CIA LTDA		CNPJ/CPF 23.562.029/0001-62	
Data/hora de envio 06/02/2025 00:02:06		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
7 - PNEU 175/70/14			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 175/70/14	10,00	UNID	338,00
Marca: FIRESTONE		Fabricante: FIRESTONE	Modelo: PNEU 175/70/14

Lote 8 PNEU 265/65/17			
Fornecedor: P S DA SILVA MELO & CIA LTDA		CNPJ/CPF 23.562.029/0001-62	
Data/hora de envio 06/02/2025 00:02:06		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
8 - PNEU 265/65/17			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 265/65/17	50,00	UNID	642,07
Marca: BRIDGESTONE		Fabricante: BRIDGESTONE	Modelo: PNEU 265/65/17

Lote 9 PNEU 175/70/13			
Fornecedor: P S DA SILVA MELO & CIA LTDA		CNPJ/CPF 23.562.029/0001-62	
Data/hora de envio 06/02/2025 00:02:06		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
9 - PNEU 175/70/13			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 175/70/13	10,00	UNID	312,00
Marca: GOODYEAR		Fabricante: GOODYEAR	Modelo: PNEU 175/70/13

Lote 10 PNEU 265/70/16			
Fornecedor: THAMIPE LTDA.		CNPJ/CPF 11.068.908/0001-53	
Data/hora de envio 06/02/2025 08:57:36		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
10 - PNEU 265/70/16			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 265/70/16	50,00	UNID	764,00
Marca: ITARO		Fabricante: ITARO	Modelo: ITARO

Lote 11 PNEU 225/65/16			
Fornecedor: THAMIPE LTDA.		CNPJ/CPF 11.068.908/0001-53	
Data/hora de envio 06/02/2025 08:57:36		Avaliação da proposta: Classificado.	

PMLN
FL. 5
Nº 137

Descrição Comprador			
11 - PNEU 225/65/16			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 225/65/16	10,00	UNID	444,45
Marca: ITARO		Fabricante: ITARO	
		Modelo: ITARO	

Lote 12			
PNEU 215/75/17,5			
Fornecedor: P S DA SILVA MELO & CIA LTDA		CNPJ/CPF 23.562.029/0001-62	
Data/hora de envio 06/02/2025 00:02:06		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
12 - PNEU 215/75/17,5			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 215/75/17,5	80,00	UNID	812,49
Marca: BRIDGESTONE		Fabricante: BRIDGESTONE	
		Modelo: PNEU 215/75/17,5	

Lote 13			
PNEU 275/80/22,5			
Fornecedor: P S DA SILVA MELO & CIA LTDA		CNPJ/CPF 23.562.029/0001-62	
Data/hora de envio 06/02/2025 00:02:06		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
13 - PNEU 275/80/22,5			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 275/80/22,5	140,00	UNID	2.305,28
Marca: BRIDGESTONE		Fabricante: BRIDGESTONE	
		Modelo: PNEU 275/80/22,5	

Lote 14			
PNEU 295/80/22,5			
Fornecedor: THAMIPE LTDA.		CNPJ/CPF 11.068.908/0001-53	
Data/hora de envio 06/02/2025 08:57:36		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
14 - PNEU 295/80/22,5			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 295/80/22,5	30,00	UNID	2.300,00
Marca: ITARO		Fabricante: ITARO	
		Modelo: ITARO	

Lote 15	
PNEU 1000/20	
Fornecedor: P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	CNPJ/CPF 23.562.029/0001-62
Data/hora de envio 06/02/2025 00:02:06	Avaliação da proposta: Classificado.
Descrição Comprador	
15 - PNEU 1000/20	

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 1000/20	30,00	UNID	2.488,74
Marca: GOODYEAR		Fabricante: GOODYEAR	
		Modelo: PNEU 1000/20	



Lote 16
PNEU 1400/24

Fornecedor: P S DA SILVA MELO & CIA LTDA		CNPJ/CPF 23.562.029/0001-62	
Data/hora de envio 06/02/2025 00:02:06		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
16 - PNEU 1400/24			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 1400/24	10,00	UNID	5.821,17
Marca: GOODYEAR	Fabricante: GOODYEAR	Modelo: PNEU 1400/24	

Lote 17
PNEU 17.5/25

Fornecedor: P S DA SILVA MELO & CIA LTDA		CNPJ/CPF 23.562.029/0001-62	
Data/hora de envio 06/02/2025 00:02:06		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
17 - PNEU 17.5/25			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 17.5/25	15,00	UNID	2.739,20
Marca: GOODYEAR	Fabricante: GOODYEAR	Modelo: PNEU 17.5/25	

Lote 18
PNEU 1400/24

Fornecedor: P S DA SILVA MELO & CIA LTDA		CNPJ/CPF 23.562.029/0001-62	
Data/hora de envio 06/02/2025 00:02:06		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
18 - PNEU 1400/24			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 1400/24	9,00	UNID	3.491,20
Marca: GOODYEAR	Fabricante: GOODYEAR	Modelo: PNEU 1400/24	

Lote 19
PNEU JCB 3C 17.5/25

Fornecedor: THAMIPE LTDA.		CNPJ/CPF 11.068.908/0001-53	
Data/hora de envio 06/02/2025 08:57:36		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
19 - PNEU JCB 3C 17.5/25			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU JCB 3C 17.5/25	5,00	UNID	3.500,

Lote 20
PNEU 18.4/34

Fornecedor: THAMIPE LTDA.

CNPJ/CPF 11.068.908/0001-53

Data/hora de envio 06/02/2025 08:57:36

Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

20 - PNEU 18.4/34

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PNEU 18.4/34	10,00	UNID	4.700,00
Marca: SPEEDMAX	Fabricante: SPEEDMAX	Modelo: SPEEDMAX	

Lances

Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	280,00	06/02/2025 09:54:35
Lote 1	Aberta	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 27.636.892/0001-78	279,90	06/02/2025 09:54:57
Lote 1	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	279,80	06/02/2025 09:55:51
Lote 1	Negociação	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	279,80	06/02/2025 11:25:17
Lote 2	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	249,00	06/02/2025 09:54:45
Lote 2	Negociação	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	249,00	06/02/2025 11:25:19
Lote 3	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	258,00	06/02/2025 09:54:53
Lote 3	Aberta	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 27.636.892/0001-78	257,90	06/02/2025 09:56:32
Lote 3	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	257,80	06/02/2025 09:56:53
Lote 3	Negociação	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	257,80	06/02/2025 11:25:21
Lote 4	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	199,00	06/02/2025 09:55:01
Lote 4	Negociação	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	199,00	06/02/2025 11:25:22
Lote 5	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	578,40	06/02/2025 09:52:45
Lote 5	Negociação	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	578,40	06/02/2025 11:25:25
Lote 6	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	5.450,00	06/02/2025 09:55:11
Lote 6	Negociação	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	5.450,00	06/02/2025 11:25:28
Lote 7	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	384,38	06/02/2025 09:53:07
Lote 7	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	383,00	06/02/2025 09:55:27
Lote 7	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	382,00	06/02/2025 09:55:45

Lote 7	Aberta	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 27.636.892/0001-78	381,00	06/02/2025 09:56:47
Lote 7	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	380,00	06/02/2025 09:57:17
Lote 7	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	378,00	06/02/2025 09:57:27
Lote 7	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	375,00	06/02/2025 09:57:35
Lote 7	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	376,51	06/02/2025 09:58:16
Lote 7	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	368,59	06/02/2025 09:58:27
Lote 7	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	365,00	06/02/2025 09:58:35
Lote 7	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	364,62	06/02/2025 09:59:09
Lote 7	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	363,00	06/02/2025 09:59:27
Lote 7	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	362,00	06/02/2025 09:59:38
Lote 7	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	360,00	06/02/2025 09:59:54
Lote 7	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	359,00	06/02/2025 10:00:40
Lote 7	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	358,00	06/02/2025 10:01:19
Lote 7	Aberta	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 27.636.892/0001-78	357,00	06/02/2025 10:01:37
Lote 7	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	356,70	06/02/2025 10:01:49
Lote 7	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	355,00	06/02/2025 10:02:03
Lote 7	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	353,00	06/02/2025 10:02:19
Lote 7	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	350,00	06/02/2025 10:02:28
Lote 7	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	349,00	06/02/2025 10:02:54
Lote 7	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	348,00	06/02/2025 10:04:03
Lote 7	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	340,00	06/02/2025 10:04:22
Lote 7	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	339,00	06/02/2025 10:06:19
Lote 7	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	338,00	06/02/2025 10:06:29
Lote 7	Negociação	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	338,00	06/02/2025 11:25:30
Lote 8	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	642,07	06/02/2025 09:53:26
Lote 8	Negociação	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	642,07	06/02/2025 11:25:36
Lote 9	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	353,02	06/02/2025 09:53:45
Lote 9	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	352,00	06/02/2025 09:55:34
Lote 9	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	351,00	06/02/2025 09:55:55

Lote 9	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	350,00	06/02/2025 09:57:22
Lote 9	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	345,80	06/02/2025 09:57:58
Lote 9	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	340,00	06/02/2025 09:58:07
Lote 9	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	338,52	06/02/2025 09:58:50
Lote 9	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	335,00	06/02/2025 09:58:58
Lote 9	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	331,24	06/02/2025 09:59:27
Lote 9	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	330,00	06/02/2025 09:59:34
Lote 9	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	329,00	06/02/2025 09:59:57
Lote 9	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	328,00	06/02/2025 10:00:03
Lote 9	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	325,00	06/02/2025 10:00:48
Lote 9	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	324,00	06/02/2025 10:01:32
Lote 9	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	322,00	06/02/2025 10:02:10
Lote 9	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	320,00	06/02/2025 10:02:23
Lote 9	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	319,00	06/02/2025 10:03:01
Lote 9	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	318,00	06/02/2025 10:04:07
Lote 9	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	315,00	06/02/2025 10:04:28
Lote 9	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	314,00	06/02/2025 10:06:25
Lote 9	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	312,00	06/02/2025 10:06:37
Lote 9	Negociação	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	312,00	06/02/2025 11:25:39
Lote 10	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	764,00	06/02/2025 09:55:24
Lote 10	Negociação	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	764,00	06/02/2025 11:25:41
Lote 11	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	445,00	06/02/2025 10:09:09
Lote 11	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	444,45	06/02/2025 10:11:29
Lote 11	Negociação	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	444,45	06/02/2025 11:25:46
Lote 12	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	812,49	06/02/2025 10:03:57
Lote 12	Negociação	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	812,49	06/02/2025 11:25:49
Lote 13	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	2.305,28	06/02/2025 10:04:05
Lote 13	Negociação	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	2.305,28	06/02/2025 11:25:51
Lote 14	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	3.240,00	06/02/2025 10:12:15

Lote 14	Aberta	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 27.636.892/0001-78	3.200,00	06/02/2025 10:13:22
Lote 14	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	3.100,00	06/02/2025 10:13:34
Lote 14	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	3.000,00	06/02/2025 10:13:42
Lote 14	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	2.900,00	06/02/2025 10:14:01
Lote 14	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	2.800,00	06/02/2025 10:14:14
Lote 14	Aberta	Pneu Zero Eireli 18.335.071/0001-00	2.700,00	06/02/2025 10:14:19
Lote 14	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	2.600,00	06/02/2025 10:14:34
Lote 14	Aberta	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 27.636.892/0001-78	2.400,00	06/02/2025 10:14:45
Lote 14	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	2.300,00	06/02/2025 10:14:57
Lote 14	Negociação	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	2.300,00	06/02/2025 11:25:52
Lote 15	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	2.488,74	06/02/2025 10:04:52
Lote 15	Negociação	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	2.488,74	06/02/2025 11:25:54
Lote 16	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	5.821,17	06/02/2025 10:05:02
Lote 16	Negociação	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	5.821,17	06/02/2025 11:25:57
Lote 17	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	2.739,20	06/02/2025 10:05:11
Lote 17	Negociação	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	2.739,20	06/02/2025 11:25:59
Lote 18	Aberta	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	3.491,20	06/02/2025 10:05:18
Lote 18	Negociação	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA 23.562.029/0001-62	3.491,20	06/02/2025 11:26:04
Lote 19	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	3.500,00	06/02/2025 10:12:32
Lote 19	Negociação	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	3.500,00	06/02/2025 11:26:06
Lote 20	Aberta	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	4.700,00	06/02/2025 10:12:39
Lote 20	Negociação	THAMIPE LTDA. 11.068.908/0001-53	4.700,00	06/02/2025 11:26:08

Chat

Apelido	Mensagem	Data/Hora
Agente de Contratação	Bom dia	06/02/2025 09:03:48
Agente de Contratação	Serão analisadas as propostas iniciais e assim realizada a classificação das propostas.	06/02/2025 09:09:28
Sistema	A sessão pública foi Habilitada .	06/02/2025 09:12:21
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	06/02/2025 09:13:30
Agente de Contratação	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	06/02/2025 09:13:30
Agente de Contratação	Antes do início das atividades, quero que fiquem atentos aos seguintes avisos e informações;	06/02/2025 09:14:29

Agente de Contratação	É de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.	06/02/2025 09:14:38
Agente de Contratação	O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo CONFORME PREVISTO NO EDITAL, de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema. A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexequibilidade do preço, POIS É DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES OS LANCES OFERTADOS	06/02/2025 09:14:48
Agente de Contratação	A qualquer momento após a etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta.	06/02/2025 09:14:57
Agente de Contratação	Nos termos do disposto na legislação, o fornecedor que não mantiver sua proposta poderá ficar proibido de licitar e contratar pelo prazo de até 6 (seis) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com prudência e responsabilidade. Licitação é coisa séria!	06/02/2025 09:15:10
Agente de Contratação	Repito: o licitante que deixar de entregar ou desistir da proposta (ainda que atualizada após a fase de lances), ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida, poderá ser sofrer penalidade administrativa, incluindo proibição de licitar e contratar. Poderá o Agente de Contratação realizar diligência em caso de indícios de inexequibilidade, a comprovação dos itens deverá ser realizada mediante os documentos solicitados via chat.	06/02/2025 09:15:26
Agente de Contratação	As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo Pregoeiro neste Chat, ou pelo Sistema ATRAVES do Chat, com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, dentro dessas mensagens inclui-se a solicitação de documentos (adequadas, diligências, habilitações, entre outros solicitados) que caso não sejam encaminhados no tempo determinado acarretará na desclassificação ou inabilitação da licitante. Cabe a este Pregoeiro apenas a condução deste certame. Portanto, no caso de problemas ocorridos durante este Pregão com o Sistema, deve-se entrar em contato na rede de atendimento do mesmo.	06/02/2025 09:15:36
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 01 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 09:46:39
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 06 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 09:46:39
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 05 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 09:46:39
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 03 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 09:46:39
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 09 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 09:46:39
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 07 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 09:46:39
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 02 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 09:46:39
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 10 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 09:46:39
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 04 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 09:46:39
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 08 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 09:46:39
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 15 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 10:02:41
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 19 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 10:02:41
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 18 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 10:02:41
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 20 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 10:02:41
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 16 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 10:02:41
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 17 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 10:02:41
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 12 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 10:02:41
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 14 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 10:02:41
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 13 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 10:02:41
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 11 . Senhores fornecedores deem seus lances!	06/02/2025 10:02:41
Fornecedor 3	Prezado pregoeiro(a), estamos com nossos valores no limite.	06/02/2025 11:30:54

Sistema	O fornecedor 04 teve seu lance final aceito para o lote 11 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:20:29
Sistema	O fornecedor 03 teve seu lance final aceito para o lote 12 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:20:31
Sistema	O fornecedor 03 teve seu lance final aceito para o lote 13 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:20:33
Sistema	O fornecedor 04 teve seu lance final aceito para o lote 14 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:20:35
Sistema	O fornecedor 03 teve seu lance final aceito para o lote 15 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:20:37
Sistema	O fornecedor 03 teve seu lance final aceito para o lote 16 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:20:39
Sistema	O fornecedor 03 teve seu lance final aceito para o lote 17 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:20:41
Sistema	O fornecedor 04 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:23:01
Sistema	O fornecedor 04 teve seu lance final aceito para o lote 02 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:23:04
Sistema	O fornecedor 04 teve seu lance final aceito para o lote 03 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:23:07
Sistema	O fornecedor 04 teve seu lance final aceito para o lote 04 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:23:09
Sistema	O fornecedor 03 teve seu lance final aceito para o lote 05 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:23:11
Sistema	O fornecedor 04 teve seu lance final aceito para o lote 06 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:23:13
Sistema	O fornecedor 03 teve seu lance final aceito para o lote 07 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:23:15
Sistema	O fornecedor 03 teve seu lance final aceito para o lote 08 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:23:19
Sistema	O fornecedor 03 teve seu lance final aceito para o lote 09 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:23:20
Sistema	O fornecedor 04 teve seu lance final aceito para o lote 10 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:23:22
Agente de Contratação	Serão solicitadas as propostas adequadas	06/02/2025 14:23:50
Sistema	O fornecedor 03 teve seu lance final aceito para o lote 18 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:24:07
Sistema	O fornecedor 04 teve seu lance final aceito para o lote 19 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:24:10
Sistema	O fornecedor 04 teve seu lance final aceito para o lote 20 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	06/02/2025 14:24:12
Agente de Contratação	Fornecedor: P S DA SILVA MELO & CIA LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 5. PROPOSTA ADEQUADA	06/02/2025 14:25:03
Agente de Contratação	Fornecedor: THAMIPE LTDA., solicito o anexo de documentos complementares no Lote 1. PROPOSTA ADEQUADA	06/02/2025 14:25:27
Agente de Contratação	Retornaremos amanhã às 10 horas	06/02/2025 18:01:10
Agente de Contratação	Bom dia	07/02/2025 10:11:37
Agente de Contratação	Bom dia, retornaremos às 14 horas	10/02/2025 09:24:04
Agente de Contratação	Retomando as atividades	10/02/2025 14:49:37
Agente de Contratação	Favor, encaminha a habilitação	10/02/2025 17:01:09

Agente de Contratação	Fornecedor: P S DA SILVA MELO & CIA LTDA. solicito o anexo de documentos complementares no Lote 5. HABILITAÇÃO	10/02/2025 17:01:39
Agente de Contratação	Fornecedor: THAMIPE LTDA., solicito o anexo de documentos complementares no Lote 1. HABILITAÇÃO	10/02/2025 17:01:52
Agente de Contratação	Bom dia, estamos retomando as atividades	11/02/2025 09:18:19
Sistema	O fornecedor THAMIPE LTDA. foi Habilitado no(s) lote(s): 1 à 4, 6, 10 à 11, 14 e 19 à 20.	11/02/2025 17:42:08
Sistema	O fornecedor P S DA SILVA MELO & CIA LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 5, 7 à 9, 12 à 13 e 15 à 18.	11/02/2025 17:42:38
Sistema	O fornecedor THAMIPE LTDA. foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1 à 4, 6, 10 à 11, 14 e 19 à 20.	11/02/2025 17:50:31
Sistema	O fornecedor P S DA SILVA MELO & CIA LTDA foi declarado vencedor do(s) lote(s) 5, 7 à 9, 12 à 13 e 15 à 18.	11/02/2025 17:50:31
Sistema	O(s) Lote(s) 1 à 20., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até 10 minuto(s) - (Prazo inicial: 11/02/2025 17:51:00, Prazo final: 11/02/2025 18:01:00).	11/02/2025 17:50:46
Sistema	O(s) lote(s) 1 à 4, 6, 10 à 11, 14 e 19 à 20. foi(ram) adjudicados para o fornecedor THAMIPE LTDA..	12/02/2025 11:30:41
Sistema	O(s) lote(s) 5, 7 à 9, 12 à 13 e 15 à 18. foi(ram) adjudicados para o fornecedor P S DA SILVA MELO & CIA LTDA.	12/02/2025 11:30:41
Sistema	O(s) lote(s) 1 à 4, 6, 10 à 11, 14 e 19 à 20. foi(ram) homologados para o fornecedor THAMIPE LTDA..	12/02/2025 11:30:51
Sistema	O(s) lote(s) 5, 7 à 9, 12 à 13 e 15 à 18. foi(ram) homologados para o fornecedor P S DA SILVA MELO & CIA LTDA.	12/02/2025 11:30:51

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	279,80
2	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	27.636.892/0001-78	279,90
3	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	281,97

Lista de Classificação do Lote 2

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	249,00
2	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	249,97

Lista de Classificação do Lote 3

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	257,80
2	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	27.636.892/0001-78	257,90
3	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	258,47

Lista de Classificação do Lote 4

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	199,00

2	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62
3	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	27.636.892/0001-78

200,84

207,00

RUBRIC

Lista de Classificação do Lote 5

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	578,40
2	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	596,33

Lista de Classificação do Lote 6

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	5.450,00
2	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	5.458,35

Lista de Classificação do Lote 7

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	338,00
2	Pneu Zero Eireli	18.335.071/0001-00	339,00
3	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	27.636.892/0001-78	357,00
4	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	396,33

Lista de Classificação do Lote 8

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	642,07
2	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	661,96

Lista de Classificação do Lote 9

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	312,00
2	Pneu Zero Eireli	18.335.071/0001-00	314,00
3	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	364,00

Lista de Classificação do Lote 10

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	764,00
2	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	765,20

Lista de Classificação do Lote 11

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	444,45
2	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	446,90

Lista de Classificação do Lote 12

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
---------	------------	----------	-------------

1	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	812,49
2	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	846,34

PMLN
812,49
846,34
RUBRICA

Lista de Classificação do Lote 13

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	2.305,28
2	Pneu Zero Eireli	18.335.071/0001-00	2.401,00
3	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	27.636.892/0001-78	2.401,00
4	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	2.401,33

Lista de Classificação do Lote 14

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	2.300,00
2	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	27.636.892/0001-78	2.400,00
3	Pneu Zero Eireli	18.335.071/0001-00	2.700,00
4	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	3.244,32

Lista de Classificação do Lote 15

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	2.488,74
2	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	27.636.892/0001-78	2.592,00
3	Pneu Zero Eireli	18.335.071/0001-00	2.592,00
4	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	2.592,44

Lista de Classificação do Lote 16

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	5.821,17
2	Pneu Zero Eireli	18.335.071/0001-00	6.063,00
3	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	27.636.892/0001-78	6.063,00
4	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	6.063,72

Lista de Classificação do Lote 17

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	2.739,20
2	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	2.853,33

Lista de Classificação do Lote 18

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	3.491,20
2	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	3.636,67
3	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	27.636.892/0001-78	6.063,00

Lista de Classificação do Lote 19

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	3.500,00
2	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	3.510,42

Lista de Classificação do Lote 20

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	THAMIPE LTDA.	11.068.908/0001-53	4.700,00
2	P S DA SILVA MELO & CIA LTDA	23.562.029/0001-62	4.760,56

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
-------------	-----------

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 2	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 3	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 4	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 5	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 6	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 7	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 8	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 9	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 10	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 11	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 12	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 13	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 14	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 15	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 16	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 17	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 18	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 19	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51
Lote 20	12/02/2025 11:30:41	12/02/2025 11:30:51

A geração dessa Ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 12 de Fevereiro de 2025, 20 de 20 lote(s).

Documento gerado em 10 de Março de 2025.

Janete Marques de Sousa - Agente de Contratação



Maria Betânia de Lima Souza - Equipe de Apoio

Isabele da Costa Leite - Equipe de Apoio



PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA – MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 MENOR PREÇO POR ITEM

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sª, a nossa proposta relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

OBJETO: Eventuais aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA.

THAMIPE LTDA

PROPONENTE:

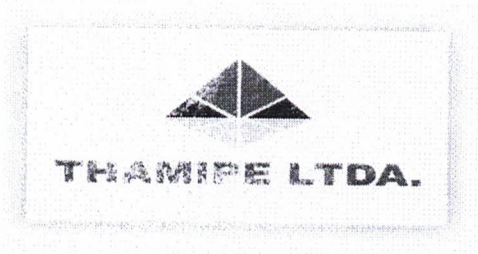
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: THAMIPE LTDA.
CNPJ: 11.068.908/0001-53
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 127369465
ENDEREÇO: RUA DA PAZ N.º 33, BAIRRO: JARDIM ORIENTAL.
CIDADE: IMPERATRIZ
ESTADO: MARANHÃO
TELEFONE: (99) 99148-6170
E-MAIL: thamipeltda@gmail.com

INFORMAÇÃO PARA PAGAMENTOS:

BANCO: ITAÚ
AGÊNCIA: 1137
CONTA CORRENTE: 99333-1

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO:

NOME/NACIONALIDADE/ESTADO CIVIL/RG/CPF: MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA/BRASILEIRO/CASADO/RG Nº 0161338620013 SSP-MA/CPF Nº 000.291.743-25
TELEFONE: (99) 99148-6170



PLANILHA DE PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO	TOTAL
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	UNID	25	PRO TORK	R\$ 279,80	R\$ 6.995,00
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	UNID	25	PRO TORK	R\$ 249,00	R\$ 6.225,00
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	UNID	5	VIPAL	R\$ 257,80	R\$ 1.289,00
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18	UNID	5	VIPAL	R\$ 199,00	R\$ 995,00
6	PNEU 18.4/34	UNID	60	JK TIRE	R\$ 5.450,00	R\$ 327.000,00
10	PNEU 265/70/16	UNID	50	ITARO	R\$ 764,00	R\$ 38.200,00
11	PNEU 225/65/16	UNID	10	ITARO	R\$ 444,55	R\$ 4.445,50
14	PNEU 295/80/22,5	UNID	30	ITARO	R\$ 2.300,00	R\$ 69.000,00
19	PNEU JCB 3C 17.5/25	UNID	5	SPEEDMAX	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
20	PNEU 18.4/34	UNID	10	SPEEDMAX	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00
TOTALIZAÇÃO						R\$ 518.649,50

Valor Global da Nossa Proposta R\$ 518.649,50 (Quinhentos e dezoito mil, seissentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

A EMPRESA: THAMIPE LTDA,

1. Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.
3. Declaramos que cumprimos com os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. Declaramos, nos termos do artigo 32, 2º da Lei Federal Nº 8.666/93, que até a presente data, nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe;



6. Declaramos que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
7. Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
8. Declaramos que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9. Local de Entrega: A entrega dos itens deverá ser efetuada, de acordo com o solicitado pelo setor de compras, e deverão ser entregues no local a ser definido pela Ordem de fornecimento e/ou Contrato; THAMIPE LTDA CNPJ Nº 11.068.908/0001-53, MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA RG nº: 161338620013/SESP/MA / CPF: 000.291.743-25 Diretor / Representante Legal / Proprietário;
10. Prazo de Entrega e/ou início do fornecimento: O prazo de entrega dos bens está de acordo com o prazo estabelecido no termo de referência e/ou Edital e que todos os produtos serão avaliados, sob pena de devolução e de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou que seja de má qualidade;
11. Estão inclusos nos preços acima proposto, todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais, bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, mão de obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, entre outros, acondicionamento de produtos nas embalagens, etc;
12. Declaramos que não possuímos como sócio, gerente, diretores, servidores da Prefeitura Municipal de contratante, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, conforme art.9 da lei 8.666/93
13. Declaramos o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação conforme o disposto do artigo 93, da Lei 8.213/91 São Luís/MA, 25 de Março de 2022;
14. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93;



15. Declaramos que estamos cientes de que os quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da PREFEITURA, observados os limites legais;
16. Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

Imperatriz - MA, 06 de Fevereiro de 2025

THAMIPE

Assinado de forma
digital por THAMIPE

LTDA:11068 LTDA:11068908000
153
908000153 Dados: 2025.02.06
15:06:34 -03'00'

THAMIPE LTDA.

Michael Pércles Baltazar Lima

CPF sob nº 000.291.743-25

RG sob nº 0161338620013 SESP/MA

SÓCIO ADMINISTRADOR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO



No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 006/2025**, Processo Administrativo nº **009/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
P S DA SILVA MELO & CIA LTDA - 23.562.029/0001-62 aecpneus-alex@hotmail.com - (98) 98100-6473	670.461,68	643.292,60	27.169,08 Proveito (4,05%)
THAMIPE LTDA. - 11.068.908/0001-53 thamipeltda@gmail.com - (99) 99148-6170	565.212,30	518.648,50	46.563,80 Proveito (8,24%)
Totais	1.235.673,98	1.161.941,10	73.732,88 Proveito (5,97%)

Detalhes

FLAVIANA VILAR RODRIGUES na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: THAMIPE LTDA. - CPF/CNPJ: 11.068.908/0001-53				
Lote 1		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41		
PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	25,00	UNID	279,80	6.995,00
Marca: PRO TORK	Fabricante: PRO TORK	Modelo: PRO TORK		
Lote 2		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41		
PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	25,00	UNID	249,00	6.225,00
Marca: PRO TORK	Fabricante: PRO TORK	Modelo: PRO TORK		
Lote 3		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41		
PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	5,00	UNID	257,80	1.289,00
Marca: VIPAL	Fabricante: VIPAL	Modelo: VIPAL		
Lote 4		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41		
PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18	5,00	UNID	199,00	995,00

Marca: VIPAL		Fabricante: VIPAL		Modelo: VIPAL	
Lote 6		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41			
PNEU 18.4/34					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 18.4/34	60,00	UNID	5.450,00	327.000,00	
Marca: JK TIRE		Fabricante: JK TIRE		Modelo: JK TIRE	
Lote 10		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41			
PNEU 265/70/16					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 265/70/16	50,00	UNID	764,00	38.200,00	
Marca: ITARO		Fabricante: ITARO		Modelo: ITARO	
Lote 11		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41			
PNEU 225/65/16					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 225/65/16	10,00	UNID	444,45	4.444,50	
Marca: ITARO		Fabricante: ITARO		Modelo: ITARO	
Lote 14		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41			
PNEU 295/80/22,5					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 295/80/22,5	30,00	UNID	2.300,00	69.000,00	
Marca: ITARO		Fabricante: ITARO		Modelo: ITARO	
Lote 19		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41			
PNEU JCB 3C 17.5/25					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU JCB 3C 17.5/25	5,00	UNID	3.500,00	17.500,00	
Marca: SPEEDMAX		Fabricante: SPEEDMAX		Modelo: SPEEDMAX	
Lote 20		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41			
PNEU 18.4/34					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 18.4/34	10,00	UNID	4.700,00	47.000,00	
Marca: SPEEDMAX		Fabricante: SPEEDMAX		Modelo: SPEEDMAX	

Fornecedor: P S DA SILVA MELO & CIA LTDA - CPF/CNPJ: 23.562.029/0001-62				
Lote 5		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41		
PNEU 225/75/16				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PNEU 225/75/16	20,00	UNID	578,40	11.568,00
Marca: FIRESTONE		Fabricante: FIRESTONE		Modelo: PNEU 225/75/16
Lote 7		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41		
PNEU 175/70/14				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PNEU 175/70/14	10,00	UNID	338,00	3.380,00
Marca: FIRESTONE		Fabricante: FIRESTONE		Modelo: PNEU 175/70/14

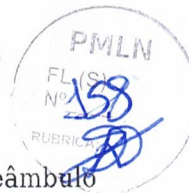
Lote 8		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41			
PNEU 265/65/17					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 265/65/17	50,00	UNID	642,07	32.103,50	
Marca: BRIDGESTONE		Fabricante: BRIDGESTONE		Modelo: PNEU 265/65/17	
Lote 9		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41			
PNEU 175/70/13					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 175/70/13	10,00	UNID	312,00	3.120,00	
Marca: GOODYEAR		Fabricante: GOODYEAR		Modelo: PNEU 175/70/13	
Lote 12		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41			
PNEU 215/75/17,5					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 215/75/17,5	80,00	UNID	812,49	64.999,20	
Marca: BRIDGESTONE		Fabricante: BRIDGESTONE		Modelo: PNEU 215/75/17,5	
Lote 13		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41			
PNEU 275/80/22,5					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 275/80/22,5	140,00	UNID	2.305,28	322.739,20	
Marca: BRIDGESTONE		Fabricante: BRIDGESTONE		Modelo: PNEU 275/80/22,5	
Lote 15		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41			
PNEU 1000/20					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 1000/20	30,00	UNID	2.488,74	74.662,20	
Marca: GOODYEAR		Fabricante: GOODYEAR		Modelo: PNEU 1000/20	
Lote 16		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41			
PNEU 1400/24					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 1400/24	10,00	UNID	5.821,17	58.211,70	
Marca: GOODYEAR		Fabricante: GOODYEAR		Modelo: PNEU 1400/24	
Lote 17		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41			
PNEU 17.5/25					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 17.5/25	15,00	UNID	2.739,20	41.088,00	
Marca: GOODYEAR		Fabricante: GOODYEAR		Modelo: PNEU 17.5/25	
Lote 18		Data/Hora da Adjudicação - 12/02/2025 11:30:41			
PNEU 1400/24					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 1400/24	9,00	UNID	3.491,20	31.420,80	
Marca: GOODYEAR		Fabricante: GOODYEAR		Modelo: PNEU 1400/24	

Zé Doca, 12 de Fevereiro de 2025.

Autoridade Competente: FLAVIANA VILAR RODRIGUES



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 006/2025**, Processo Administrativo nº **009/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
P S DA SILVA MELO & CIA LTDA - 23.562.029/0001-62 aecpneus-alex@hotmail.com - (98) 98100-6473	670.461,68	643.292,60	27.169,08 Proveito (4,05%)
THAMIPE LTDA. - 11.068.908/0001-53 thamipeltda@gmail.com - (99) 99148-6170	565.212,30	518.648,50	46.563,80 Proveito (8,24%)
Totais	1.235.673,98	1.161.941,10	73.732,88 Proveito (5,97%)

Detalhes

FLAVIANA VILAR RODRIGUES na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: THAMIPE LTDA. - CPF/CNPJ: 11.068.908/0001-53				
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51		
PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	25,00	UNID	279,80	6.995,00
Marca: PRO TORK		Fabricante: PRO TORK		Modelo: PRO TORK
Lote 2		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51		
PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	25,00	UNID	249,00	6.225,00
Marca: PRO TORK		Fabricante: PRO TORK		Modelo: PRO TORK
Lote 3		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51		
PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	5,00	UNID	257,80	1.289,00
Marca: VIPAL		Fabricante: VIPAL		Modelo: VIPAL
Lote 4		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51		
PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18	5,00	UNID	199,00	995,00

Marca: VIPAL		Fabricante: VIPAL		Modelo: VIPAL	
Lote 6		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51			
PNEU 18.4/34					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 18.4/34	60,00	UNID	5.450,00	327.000,00	
Marca: JK TIRE		Fabricante: JK TIRE		Modelo: JK TIRE	
Lote 10		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51			
PNEU 265/70/16					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 265/70/16	50,00	UNID	764,00	38.200,00	
Marca: ITARO		Fabricante: ITARO		Modelo: ITARO	
Lote 11		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51			
PNEU 225/65/16					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 225/65/16	10,00	UNID	444,45	4.444,50	
Marca: ITARO		Fabricante: ITARO		Modelo: ITARO	
Lote 14		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51			
PNEU 295/80/22,5					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 295/80/22,5	30,00	UNID	2.300,00	69.000,00	
Marca: ITARO		Fabricante: ITARO		Modelo: ITARO	
Lote 19		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51			
PNEU JCB 3C 17.5/25					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU JCB 3C 17.5/25	5,00	UNID	3.500,00	17.500,00	
Marca: SPEEDMAX		Fabricante: SPEEDMAX		Modelo: SPEEDMAX	
Lote 20		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51			
PNEU 18.4/34					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 18.4/34	10,00	UNID	4.700,00	47.000,00	
Marca: SPEEDMAX		Fabricante: SPEEDMAX		Modelo: SPEEDMAX	

Fornecedor: P S DA SILVA MELO & CIA LTDA - CPF/CNPJ: 23.562.029/0001-62				
Lote 5		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51		
PNEU 225/75/16				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PNEU 225/75/16	20,00	UNID	578,40	11.568,00
Marca: FIRESTONE	Fabricante: FIRESTONE		Modelo: PNEU 225/75/16	
Lote 7		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51		
PNEU 175/70/14				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PNEU 175/70/14	10,00	UNID	338,00	3.380,00
Marca: FIRESTONE	Fabricante: FIRESTONE		Modelo: PNEU 175/70/14	

Lote 8		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51			
PNEU 265/65/17					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 265/65/17	50,00	UNID	642,07	32.103,50	
Marca: BRIDGESTONE		Fabricante: BRIDGESTONE		Modelo: PNEU 265/65/17	
Lote 9		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51			
PNEU 175/70/13					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 175/70/13	10,00	UNID	312,00	3.120,00	
Marca: GOODYEAR		Fabricante: GOODYEAR		Modelo: PNEU 175/70/13	
Lote 12		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51			
PNEU 215/75/17,5					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 215/75/17,5	80,00	UNID	812,49	64.999,20	
Marca: BRIDGESTONE		Fabricante: BRIDGESTONE		Modelo: PNEU 215/75/17,5	
Lote 13		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51			
PNEU 275/80/22,5					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 275/80/22,5	140,00	UNID	2.305,28	322.739,20	
Marca: BRIDGESTONE		Fabricante: BRIDGESTONE		Modelo: PNEU 275/80/22,5	
Lote 15		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51			
PNEU 1000/20					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 1000/20	30,00	UNID	2.488,74	74.662,20	
Marca: GOODYEAR		Fabricante: GOODYEAR		Modelo: PNEU 1000/20	
Lote 16		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51			
PNEU 1400/24					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 1400/24	10,00	UNID	5.821,17	58.211,70	
Marca: GOODYEAR		Fabricante: GOODYEAR		Modelo: PNEU 1400/24	
Lote 17		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51			
PNEU 17.5/25					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 17.5/25	15,00	UNID	2.739,20	41.088,00	
Marca: GOODYEAR		Fabricante: GOODYEAR		Modelo: PNEU 17.5/25	
Lote 18		Data/Hora da Homologação - 12/02/2025 11:30:51			
PNEU 1400/24					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PNEU 1400/24	9,00	UNID	3.491,20	31.420,80	
Marca: GOODYEAR		Fabricante: GOODYEAR		Modelo: PNEU 1400/24	

Zé Doca, 12 de Fevereiro de 2025.

Autoridade Competente: FLAVIANA VILAR RODRIGUES





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

SEXTA FEIRA 21 DE FEVEREIRO DE 2025 | MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA | ANO I | EDIÇÃO Nº 17/2025

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.009/2025
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 006/2025 Nº PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 009/2025

OBJETO

Eventuais aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 518.648,50 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de fevereiro de 2025
FINAL: 21 de fevereiro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social

DADOS DO BENEFICIÁRIO

THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº
11.068.908/0001-53 RUA DA PAZ, 33, JARDIM ORIENTAL,
Imperatriz, Maranhão thamipelta@gmail.com, (99)
98173-3464 | (99) 8173-3464, MICHAEL PÉRICLES
BALTAZAR LIMA, CPF nº 000.291.743-25

PREÂMBULO

Aos 21 de Fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 006/2025, que tem como objeto Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da

frota para o Município de Zé Doca - MA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto **Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na planilha que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	V. Total
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	PRO TORK	UNID	25,00	R\$ 279,80	R\$ 6.995,00
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	PRO TORK	UNID	25,00	R\$ 249,00	R\$ 6.225,00
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	VIPAL	UNID	5,00	R\$ 257,80	R\$ 1.289,00
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18	VIPAL	UNID	5,00	R\$ 199,00	R\$ 995,00
6	PNFU 18.4/34	JK TIRE	UNID	60,00	R\$ 5.450,00	R\$ 327.000,00
10	PNEU 265/70/16	ITARO	UNID	50,00	R\$ 764,00	R\$ 38.200,00
11	PNEU 225/65/16	ITARO	UNID	10,00	R\$ 444,45	R\$ 4.444,50
14	PNEU 295/80/22.5	ITARO	UNID	30,00	R\$ 2.300,00	R\$ 69.000,00
19	PNEU JCB 3C 17.5/25	SPEEDMAX	UNID	5,00	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
20	PNEU 18.4/34	SPEEDMAX	UNID	10,00	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00
Valor Total					R\$ 518.648,50	

Valor Total da Ata de Registro R\$ 518.648,50 (Quinhentos Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

2.1.1 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no sistema onde realizado o processo de acordo com a ordem de classificação dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1 – Secretaria Municipal de Administração.



CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará

disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

12.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 21 de fevereiro de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente à **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2025**, de acordo com a Ata da Reunião, realizada por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a mesma realizada no dia 05/02/2025 09:00 (horário de Brasília), a objeto para Eventuais contratações de empresa para a prestação de serviço de recarga de cartuchos e toners destinado a manutenção para as secretarias do município de Zé Doca - MA. nas quantidades e condições contidas no termo de referência Anexo II do presente edital, **RENATO LIRA SILVA JUNIOR ME - 16.740.496/0001-70**, que apresentou proposta no valor de

R\$ 495.764,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Setecentos e Sessenta e Quatro Reais), ZÉ DOCA-MA – 18 de Fevereiro de 2025. Flaviana Vilar Rodrigues-Prefeita Municipal de Zé Doca.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.066/2024 LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 030/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2024

OBJETO

Eventuais aquisições gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades do município de Zé Doca – MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 20 de janeiro de 2024

FINAL: 20 de janeiro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretário Municipal de Saúde

Emmanuel Paullino Sousa Moraes CPF nº 045.046.413-05

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nelson Gomes da Silva CPF nº 414.517.962-04

Secretaria Municipal de educação

Leotilde Dias Silva, CPF nº 920.493.383-68

DADOS DO BENEFICIÁRIO

BRASIL GAS LTDA, CNPJ nº 40.022.594/0001-56 ROD BR 316 KM 195, 3, BARRA DO JARDIM, Zé Doca, Maranhão aecpneus-alex@hotmail.com, ALEX RODRIGUES DE MELO, CPF nº 002.552.693-66

PREÂMBULO

Aos **20 de Janeiro de 2024**, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA**, através da Unidade Gerenciadora **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ nº **12.122.065/0001-99**, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao **Pregão Eletrônico Nº 030/2024**, que tem como objeto **Eventuais aquisições gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades do município de Zé Doca – MA.**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas



no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto **Eventuais aquisições gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades do município de Zé Doca – MA.**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 030/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na planilha que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	V Total
1	Recarga de GLP P13 para botijão com diâmetro mínimo de 360mm, altura mínima de 475mm, confeccionado em aço carbono de 2,5 a 3,0mm de espessura, pressão interna de 2 a 7 kg/cm2	ULTRAGAZ	UNIDADE	1.200	R\$ 108,00	R\$ 129.600,00
Valor Total					R\$ 129.600,00	

R\$ 129.600,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Seiscentos Reais)

2.1.1 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no sistema onde realizado o processo de acordo com a ordem de classificação dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1 – **Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



4.9 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de

o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada



dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência

de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente



que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no

item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

12.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 20 de janeiro de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.066/2024 LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 030/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2024

OBJETO

Eventuais aquisições gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades do município de Zé Doca – MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 365.310,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e dez reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 20 de janeiro de 2025

FINAL: 20 de janeiro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



Secretário Municipal de Saúde
Emanuel Paullino Sousa Morais CPF nº 045.046.413-05
Secretaria Municipal de Assistência Social
Nelson Gomes da Silva CPF nº 414.517.962-04
Secretaria Municipal de educação
Leotilde Dias Silva, CPF nº 920.493.383-68

DADOS DO BENEFICIÁRIO

DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 28.958.083/0001-45 RUA ICATU, 20, VILA BARROSO, Zé Doca, Maranhão mayannesales@hotmail.com, (98) 98209-9035, Mayanne Sales de Alcobaça, CPF nº 037.448.423-63

PREÂMBULO

Aos 20 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 030/2024, que tem como objeto Eventuais aquisições gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades do município de Zé Doca – MA., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.066/2024
LEI 14.133/2021****PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico Nº 030/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2024

OBJETO

Eventuais aquisições gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades do município de Zé Doca – MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 365.310,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e dez reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 20 de janeiro de 2025
FINAL: 20 de janeiro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretário Municipal de Saúde
Emanuel Paullino Sousa Morais CPF nº 045.046.413-05

Secretaria Municipal de Assistência Social
Nelson Gomes da Silva CPF nº 414.517.962-04
Secretaria Municipal de educação
Leotilde Dias Silva, CPF nº 920.493.383-68

DADOS DO BENEFICIÁRIO

DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 28.958.083/0001-45 RUA ICATU, 20, VILA BARROSO, Zé Doca, Maranhão mayannesales@hotmail.com, (98) 98209-9035, Mayanne Sales de Alcobaça, CPF nº 037.448.423-63

PREÂMBULO

Aos 20 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 030/2024, que tem como objeto Eventuais aquisições gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades do município de Zé Doca – MA., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Eventuais aquisições gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades do município de Zé Doca – MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 030/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na planilha que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	V Total
2	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) - 45KG Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 45 quilos, aquisição com troca de vasilhame	LIQUIGÁS	UNIDADE	900	R\$ 405,90	R\$ 365.310,00
Valor Total					R\$ 365.310,00	

R\$ 365.310,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Trezentos e Dez Reais)



2.1.1 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no sistema onde realizado o processo de acordo com a ordem de classificação dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1 – Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório

registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a

ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento

equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

12.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 20 de janeiro de 2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.009/2025
LEI 14.133/2021**

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 006/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2025

OBJETO

Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 643.292,60 (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Fevereiro de 2025

FINAL: 21 de Fevereiro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

DADOS DO BENEFICIÁRIO

P S DA SILVA MELO CIA LTDA, CNPJ nº 23.562.029/0001-62
RODOVIA BR 316 KM 195, 03, BARRA DO JARDIM, Zé Doca,
Maranhão psdasilva@gmail.com, (98) 8181-3112, Alex
Rodrigues de Melo, CPF nº 002.552.693-66

PREÂMBULO

Aos 21 de Fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 006/2025, que tem como objeto **Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA,

observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto **Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 006/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na planilha que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	V. Total
5	PNEU 225/75/16	FIRESTONE	UNID	20,00	R\$ 578,40	R\$ 11.568,00
7	PNEU 175/70/14	FIRESTONE	UNID	10,00	R\$ 338,00	R\$ 3.380,00
8	PNEU 265/65/17	BRIDGESTONE	UNID	50,00	R\$ 642,07	R\$ 32.103,50
9	PNEU 175/70/13	GOODYEAR	UNID	10,00	R\$ 312,00	R\$ 3.120,00
12	PNEU 215/75/17,5	BRIDGESTONE	UNID	80,00	R\$ 812,49	R\$ 64.999,20
13	PNEU 275/80/22,5	BRIDGESTONE	UNID	140,00	R\$ 2.305,28	R\$ 322.739,20
15	PNEU 1000/20	GOODYEAR	UNID	30,00	R\$ 2.488,74	R\$ 74.662,20
16	PNEU 1400/24	GOODYEAR	UNID	10,00	R\$ 5.821,17	R\$ 58.211,70
17	PNEU 17,5/25	GOODYEAR	UNID	15,00	R\$ 2.739,20	R\$ 41.088,00
18	PNEU 1400/24	GOODYEAR	UNID	9,00	R\$ 3.491,20	R\$ 31.420,80
Valor Total					R\$ 643.292,60	

Valor Total da Ata de Registro de Preço R\$ 643.292,60 (Seiscentos e Quarenta e Três Mil e Duzentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta centavos)

2.1.1 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no sistema onde realizado o processo de acordo com a ordem de classificação dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1 – Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.



4.1.1 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela



estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Zé Doca-MA, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

12.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 21 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE ZÉ
DOCA:12122065000199

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE ZÉ
DOCA:12122065000199
Dados: 2025.02.21 17:20:57 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.009/2025

18/02/2025



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 006/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2025



OBJETO

Eventuais aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 518.648,50 (quinhentos e dezoto mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Fevereiro de 2025

FINAL: 21 de Fevereiro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social



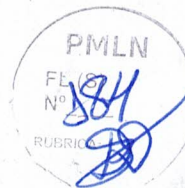
DADOS DO BENEFICIÁRIO

THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53 RUA DA PAZ, 33, JARDIM ORIENTAL, Imperatriz, Maranhão thamipelta@gmail.com, (99) 98173-3464 | (99) 8173-3464, MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA, CPF nº 000.291.743-25

PREÂMBULO

Aos 21 de Fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 006/2025, que tem como objeto **Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto **Eventual aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 006/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na planilha que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	V. Total
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	PRO TORK	UNID	25,00	R\$ 279,80	R\$ 6.995,00
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/90/17	PRO TORK	UNID	25,00	R\$ 249,00	R\$ 6.225,00
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	VIPAL	UNID	5,00	R\$ 257,80	R\$ 1.289,00
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18	VIPAL	UNID	5,00	R\$ 199,00	R\$ 995,00
6	PNEU 18.4/34	JK TIRE	UNID	60,00	R\$ 5.450,00	R\$ 327.000,00
10	PNEU 265/70/16	ITARO	UNID	50,00	R\$ 764,00	R\$ 38.200,00
11	PNEU 225/65/16	ITARO	UNID	10,00	R\$ 444,45	R\$ 4.444,50
14	PNEU 295/80/22,5	ITARO	UNID	30,00	R\$ 2.300,00	R\$ 69.000,00
19	PNEU JCB 3C 17.5/25	SPEEDMAX	UNID	5,00	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
20	PNEU 18.4/34	SPEEDMAX	UNID	10,00	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00
Valor Total						R\$ 518.648,50

Valor Total da Ata de Registro R\$ 518.648,50 (Quinhentos Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

2.1.1 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no sistema onde realizado o processo de acordo com a ordem de classificação dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

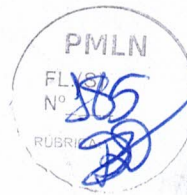
3.1 – Secretaria Municipal de Administração.

THAMIPE
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:11068
908000153

Assinado de forma digital por THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA:110689080001
Data: 2025.02.21 15:52:41 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

THAMIPE
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:110689
08000153

Assinado de forma
digital por THAMIPE
COMERCIO E SERVICOS
IDTA:11068908000153
Data: 2025.02.21
15:52:48 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.8 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

THAMIPE
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:11068-
908000153
Assinado de forma
digital por THAMIPE
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:11068908000-
153
Dados: 2025.02.21
15:52:55 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

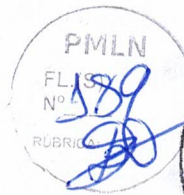
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracáçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

12.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Zé Doca - MA, 21 de Fevereiro de 2025

ASSINATURAS

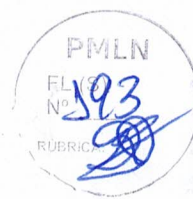
PELA GERENCIADORA

Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa
Secretário de Administração
010/2023

PELA BENEFICIÁRIA

THAMIPE COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:11068908000153
Assinado de forma digital por
THAMIPE COMERCIO E SERVICOS
LTDA:11068908000153
Data: 2025.02.21 15:54:00 -03'00'

MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA
CPF nº 000.291.743-25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nelson Gomes da Silva
Secretário de Assistência Social
Portaria: 13/2025

Emmanuel Paullino Sousa Morais
Secretário de Saúde
Portaria: 11/2025

Leotilde Dias Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria 07/2025

Secretária Municipal de Educação
Portaria: 07/2025

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF: 988. 598. 703-72	CPF: 014.587.423-08



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

SEXTA FEIRA 21 DE FEVEREIRO DE 2025 | MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA | ANO I | EDIÇÃO Nº 17/2025

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.009/2025
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 006/2025 Nº PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 009/2025

OBJETO

Eventuais aquisições pneus e acessórios pneumáticos para
atender as necessidades da frota para o Município de Zé
Doca – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 518.648,50 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e
quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de fevereiro de 2025

FINAL: 21 de fevereiro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

DADOS DO BENEFICIÁRIO

THAMPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº
11.068.908/0001-53 RUA DA PAZ, 33, JARDIM ORIENTAL,
Imperatriz, Maranhão thamipelta@gmail.com, (99)
98173-3464 | (99) 8173-3464, MICHAEL PÉRICLES
BALTAZAR LIMA, CPF nº 000.291.743-25

PREÂMBULO

Aos 21 de Fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Zé
Doca – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria
Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº
12.122.065/0001-99, lavra a presente Ata de Registro de
Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em
epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 006/2025,
que tem como objeto Eventual aquisições pneus e
acessórios pneumáticos para atender as necessidades da

frota para o Município de Zé Doca - MA, RESOLVE registrar
os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA,
observados as especificações, os preços e os quantitativos
do termo de referência do Processo de Contratação em
referência referenciada, atendendo as condições previstas
no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas
constantes na , sujeitando-se as partes às normas
constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem
como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas,
constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e
obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Eventual aquisições
pneus e acessórios pneumáticos para atender as
necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA,
especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do
Pregão Eletrônico Nº 006/2025, que é parte integrante
desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham
sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as
quantidades mínimas e máximas de cada item,
fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na planilha
que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	V. Total
1	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Dianteiro 90/90/19	PRO TORK	UNID	25,00	R\$ 279,80	R\$ 6.995,00
2	PNEUS HONDA/NXR 150 e 160 BROS / ES / ESDD - Traseiro 110/80/17	PRO TORK	UNID	25,00	R\$ 249,00	R\$ 6.225,00
3	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Traseiro 90/90/18	VIPAL	UNID	5,00	R\$ 257,80	R\$ 1.289,00
4	PNEUS HONDA/CG 150 TITAN KS - Dianteiro 80/100/18	VIPAL	UNID	5,00	R\$ 199,00	R\$ 995,00
6	PNEU 18.4/34	JK TIRE	UNID	60,00	R\$ 5.450,00	R\$ 327.000,00
10	PNEU 265/70/16	ITARO	UNID	50,00	R\$ 764,00	R\$ 38.200,00
11	PNEU 225/65/16	ITARO	UNID	10,00	R\$ 444,45	R\$ 4.444,50
14	PNEU 295/80/22.5	ITARO	UNID	30,00	R\$ 2.300,00	R\$ 69.000,00
19	PNEU JCB 3C 17.5/25	SPEEDMAX	UNID	5,00	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
20	PNEU 18.4/34	SPEEDMAX	UNID	10,00	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00
Valor Total					R\$ 518.648,50	

Valor Total da Ata de Registro R\$ 518.648,50 (Quinhentos
Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

2.1.1 – A listagem do cadastro de reserva referente ao
presente registro de preços consta no sistema onde
realizado o processo de acordo com a ordem de
classificação dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1 – Secretaria Municipal de Administração.



CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará

disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracáçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

12.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 21 de fevereiro de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente à **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2025**, de acordo com a Ata da Reunião, realizada por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a mesma realizada no dia 05/02/2025 09:00 (horário de Brasília), a objeto para Eventuais contratações de empresa para a prestação de serviço de recarga de cartuchos e toners destinado a manutenção para as secretarias do município de Zé Doca - MA. nas quantidades e condições contidas no termo de referência Anexo II do presente edital, **RENATO LIRA SILVA JUNIOR ME - 16.740.496/0001-70**, que apresentou proposta no valor de

R\$ 495.764,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Setecentos e Sessenta e Quatro Reais), ZÉ DOCA-MA – 18 de Fevereiro de 2025. Fláviana Vilar Rodrigues-Prefeita Municipal de Zé Doca.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.066/2024 LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 030/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2024

OBJETO

Eventuais aquisições gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades do município de Zé Doca – MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 20 de janeiro de 2024

FINAL: 20 de janeiro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretário Municipal de Saúde

Emmanuel Paullino Sousa Morais CPF nº 045.046.413-05

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nelson Gomes da Silva CPF nº 414.517.962-04

Secretaria Municipal de Educação

Leotilde Dias Silva, CPF nº 920.493.383-68

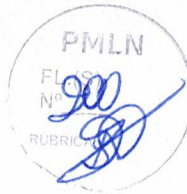
DADOS DO BENEFICIÁRIO

BRASIL GAS LTDA, CNPJ nº 40.022.594/0001-56 ROD BR 316 KM 195, 3, BARRA DO JARDIM, Zé Doca, Maranhão aecpneus-alex@hotmail.com, ALEX RODRIGUES DE MELO, CPF nº 002.552.693-66

PREÂMBULO

Aos 20 de Janeiro de 2024, a Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, através da Unidade Gerenciadora **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ nº **12.122.065/0001-99**, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao **Pregão Eletrônico Nº 030/2024**, que tem como objeto **Eventuais aquisições gás de Cozinha Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades do município de Zé Doca – MA.**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO Nº 158/2025 - SEMAD/MA

Lajeado Novo - MA, 23 de abril de 2025.

Ao Senhor,
Representante Legal da empresa
THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 11.068.908/0001-53
RUA DA PAZ, 33, JARDIM ORIENTAL, Imperatriz, Maranhão.
CEP: 65913-260.

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.009/2025 – ZÉ DOCA – MA

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001.009/2025, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, processo administrativo nº 009/2025 realizado pelo MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA-MA, cujo objeto é o Registro de Preços para Eventuais aquisições pneus e acessórios pneumáticos para atender as necessidades da frota para o Município.

Prezado Senhor,

Considerando o teor e vigência da Adesão a **Ata de Registro de Preço nº 001.009/2025, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, processo administrativo nº 009/2025 realizado pelo Município De Zé Doca - MA**. Esta administração vem pelo presente solicitar a Vossa Senhoria manifestação quanto à concordância da adesão conforme itens anexos, mediante encaminhamento de **TERMO DE ACEITE**, nos termos do artigo 86, §2º, III da Lei Federal 14.133/2023, concordando com a aquisição em epigrafe, para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, mediante utilização da referida ARP, nos termos, especificações e quantitativos discriminados na planilha em anexo.

Razão pela qual solicitamos que seja apreciado o pedido ora formulado, de modo que esta prefeitura faça uso da referida Ata de Registro de Preços para os itens relacionados na Ata. Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhado via e-mail no endereço eletrônico: lajeadonovo.cpl@gmail.com o aceite.

Aproveitamos o ensejo para em caso de concordância, solicitamos a documentação abaixo citada:

- Termo de Aceite;
- Cédula de identidade do empresário
- Contrato Social em vigor, Atos constitutivos da empresa e todas suas alterações ou consolidação;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;